

## Aula 01

*Ministério do Trabalho (Auditor Fiscal do  
Trabalho - AFT) Direitos Humanos - 2023  
(Pré-Edital)*

Autor:  
**Ricardo Torques**

14 de Março de 2023

## Sumário

Características dos Direitos Humanos .....	3
1 - Superioridade Normativa (e norma <i>jus cogens</i> ).....	3
2 - Historicidade .....	6
3 - Universalidade .....	7
4 - Relatividade .....	11
5 - Irrenunciabilidade .....	12
6 - Inalienabilidade .....	13
7 - Imprescritibilidade.....	13
8 - Interdependência (ou complementariedade) .....	14
9 - Caráter erga omnes.....	16
10 - Exigibilidade .....	17
11 - Abertura.....	17
12 - Aplicabilidade imediata (efetividade) .....	18
13 - Dimensão objetiva.....	20
14 - Proibição do retrocesso (efeito cliquet).....	21
15 - Eficácia horizontal.....	22
Dimensões dos Direitos Humanos .....	24
1 - Primeira Dimensão dos Direitos Humanos.....	25
2 - Segunda Dimensão dos Direitos Humanos.....	26
3 - Terceira Dimensão dos Direito Humanos .....	27
4 - Quarta e Quinta Dimensões dos Direitos Humanos .....	29
4.1 - Quarta Dimensão dos Direitos Humanos .....	29
4.2 - Quinta Dimensão dos Direitos Humanos .....	29



Afirmiação histórica dos Direitos Humanos .....	33
1 - Período Axial .....	34
2 - Reino Davídico, Democracia Ateniense e República Romana.....	35
3 - Baixa Idade Média.....	36
4 - Século XVII .....	36
5 - Independência Americana e Revolução Francesa .....	37
6 - Reconhecimento dos Direitos Humanos sociais de caráter econômico e social .....	39
7 - Primeira fase de internacionalização dos Direitos Humanos.....	39
8 - Evolução dos Direitos Humanos a partir de 1945 .....	39
Resumo .....	42
Características dos Direitos Humanos.....	42
Dimensões dos Direitos Humanos.....	44
Afirmação Histórica dos Direitos Humanos.....	45
Questões com Comentários .....	47
CESPE .....	47
Lista de Questões.....	57
CESPE .....	57
Gabarito.....	61



# TEORIA GERAL DOS DIREITOS HUMANOS

## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em sequência aos nossos estudos, veremos na aula de hoje os seguintes tópicos:

Caractéristicas

Dimensões

Afirmção Histótica

São três temas centrais, bastante incidente em provas de concurso público. Portanto, máxima atenção!

## CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS HUMANOS

Em razão da consolidação dos Direitos Humanos no estudo do Direito Internacional Público, por meio da edição de inúmeros tratados internacionais, hoje é possível enumerar diversas características que permeiam o estudo da nossa matéria.

Estudar essas características tem por finalidade permitir conhecer o atual estágio de desenvolvimento da proteção dos Direitos Humanos na esfera internacional e as respectivas consequências da aplicação interna dos Direitos Humanos no ordenamento jurídico brasileiro.

A quantidade e o número de características variam para cada doutrinador. Nós vamos tratar daquelas características que tem sido cobrada em prova como tais. Eventualmente, você poderá encontrar algumas outras características em manuais que optamos por não trazer, porque não cobradas.

Além disso, você notará que muitas dessas características são intuitivas e estão relacionadas umas às outras. Para facilitar a memorização, ao final de cada análise, selecionamos as principais informações e as sistematizamos em um esquema que você guardará para a prova!

### 1 - Superioridade Normativa (e norma *jus cogens*)

No direito interno brasileiro, os tratados internacionais de Direitos Humanos possuem estatura de normas constitucionais ou, pelo menos, supralegis, denotando a importância que nosso legislador conferiu à matéria.

No direito internacional, os Direitos Humanos são considerados como **norma imperativa em sentido estrito (*jus cogens*)**, que significa que os Direitos Humanos contêm um **conjunto de valores considerados essenciais para a comunidade**, de maneira que possuem **superioridade normativa** em relação às demais normas internacionais.



Por conta disso, a norma cogente de direitos humanos **não pode ser alterada** pela vontade de um Estado e a **revogação** de norma imperativa somente é possível por intermédio de norma de igual hierarquia, ou seja, somente por outra norma *jus cogens*, elaborada pelas mesmas partes.

O *jus cogens* está consagrado na Convenção Internacional sobre o Direito dos Tratados de Viena de 1969 nos arts. 53, 64 e 71. O primeiro dispositivo conceitua a norma imperativa de direitos humanos (*jus cogens*).

**Artigo 53 - Tratado em Conflito com uma Norma Imperativa de Direito Internacional Geral (*jus cogens*)**

**É nulo um tratado que, no momento de sua conclusão, conflite com uma norma imperativa de Direito Internacional geral.** Para os fins da presente Convenção, uma norma imperativa de Direito Internacional geral é uma norma aceita e reconhecida pela comunidade internacional dos Estados como um todo, como norma da qual nenhuma derrogação é permitida e que só pode ser modificada por norma ulterior de Direito Internacional geral da mesma natureza.

Do art. 64 se extrai que “*jus cogens*” superveniente **tornará qualquer tratado anterior em conflito nulo**.

**Artigo 64 - Superveniência de uma Nova Norma Imperativa de Direito Internacional Geral (*jus cogens*)**

Se sobrevier uma **nova norma imperativa de Direito Internacional geral**, qualquer tratado existente **que estiver em conflito com essa norma torna-se nulo e extingue-se**.

O art. 71 estabelece as consequências da nulidade de um tratado internacional.

**Artigo 71 - Consequências da Nulidade de um Tratado em Conflito com uma Norma Imperativa de Direito Internacional Geral**

1. No caso de um tratado nulo em virtude do artigo 53, as partes são obrigadas a:
  - a) **eliminar**, na medida do possível, **as consequências de qualquer ato praticado com base em uma disposição que esteja em conflito com a norma imperativa de Direito Internacional geral**; e
  - b) **adaptar suas relações mútuas à norma imperativa** do Direito Internacional geral.
2. Quando um tratado **se torne nulo e seja extinto**, nos termos do artigo 64, a extinção do tratado:
  - a) **libera** as partes de qualquer obrigação de continuar a cumprir o tratado;
  - b) **não prejudica** qualquer direito, obrigação ou situação jurídica das partes, criados pela execução do tratado, antes de sua extinção; entretanto, esses direitos, obrigações ou situações só podem ser mantidos posteriormente, na medida em que sua manutenção não entre em conflito com a nova norma imperativa de Direito Internacional geral.

Esses dispositivos, de acordo com a doutrina, foram fundamentais no sentido de dar rumo à cristalização do *jus cogens* como costume internacional. A referida Convenção não estabeleceu quais são as normas imperativas de direitos humanos, porém, apresentou, ao longo de seu texto, alguns exemplos como a



proibição do uso da força, a autodeterminação dos povos e alguns crimes internacionais como o genocídio e a tortura. Assim, *o que definirá norma jus cogens é a prática internacional reiterada de forma generalizada e prolongada no tempo, o que resulta em convicção de obrigatoriedade (costumes internacionais)*.

Segundo André Carvalho Ramos<sup>1</sup>, os **direitos de primeira dimensão** – direitos de liberdade, civis e políticos – **são jus cogens**. O autor vai além, afirmando que **todos os direitos fundamentais deveriam ser considerados jus cogens**. Nesse contexto, conclui:

Há incessante atividade de reconhecimento da qualidade de jus cogens de diversos direitos fundamentais pelos tribunais internacionais criados pelos próprios Estados”, de maneira que “no futuro, a natureza de norma imperativa será reconhecida a todos os direitos humanos, sem qualquer distinção.

O reconhecimento de direitos humanos como normas *jus cogens* depende efetivamente dos costumes e da evolução da sociedade.

Para fins de provas, devemos ter em mente que os tratados e convenções internacionais que disciplinam direitos humanos caracterizam-se por serem normas *jus cogens*, são imperativas. Na hipótese de descumprimento, devem ser aplicadas as sanções previstas no próprio tratado internacional.

Contudo, para além da questão dos tratados internacionais assinados, permanece o questionamento em relação aos Estados que não aderem a essas normas internacionais. Em relação a esses países, nada poderia ser feito, mesmo diante de graves violações de direitos humanos?

O que temos hoje, de concreto, é posicionamento de que quando houver violações sistemáticas (ou massivas) de direitos humanos, em razão do caráter *jus cogens* das normas de direitos humanos, elas podem ser exigidas, independentemente de haver assinatura de tratado internacional específico (mecanismos não convencionais). Por exemplo, se determinado Estado ameaça a paz e a segurança nacional, a ONU poderá adotar medidas coercitivas. Nesse ponto, temos que as normas de direitos humanos constituem verdadeiras normas costumeiras, que se impõem perante todos, independentemente de terem participado da assinatura de determinado tratado ou convicção internacional.

Para a prova:

#### SUPERIORIDADE NORMATIVA (JUS COGENS)

- ↳ Existem normas de direitos humanos que são hierarquicamente superiores no ordenamento internacional (conceito).
- ↳ A superioridade dos Direitos Humanos é, ao mesmo tempo, superior materialmente (de conteúdo) e formal (em razão da imperatividade).
- ↳ Como regra, as normas os tratados e convenções internacionais de direitos humanos são normas *jus cogens* em relação aos Estados signatários (mecanismos convencionais). Aplica-se, de acordo com a doutrina, a direitos humanos de todas as dimensões.

<sup>1</sup> RAMOS, André de Carvalho. *Teoria Geral dos Direitos Humanos na Ordem Internacional*. (versão eletrônica).



À Quando houver violações sistemáticas (ou massivas) de direitos humanos capaz de abalar a segurança e a paz internacionais os organismos internacionais podem impor medidas coercitivas por violações de normas de direitos humanos consolidadas como costumes internacionais, ainda que o Estado violador não tenha participado da assinatura do tratado internacional.

## 2 - Historicidade

A historicidade traduz o fato de que os Direitos Humanos **decorrem de um processo de formação histórica, de modo que, com o tempo, os direitos humanos surgem e se solidificam em razão das lutas da sociedade em defesa da dignidade da pessoa.**

Assim, não podemos afirmar que o conjunto de direitos que compõe nossa matéria surge em determinado momento fixo. Pelo contrário, eventos como a Revolução Francesa e as grandes Guerras Mundiais foram marcantes para o surgimento gradual e para a expansão de direitos humanos.

A historicidade é **base para o estudo das dimensões (ou gerações) dos Direitos Humanos.**

Um aspecto interessante, relacionado com a historicidade, é a discussão acerca da relação entre o Direito Natural e os Direitos Humanos. Sabemos que um dos fundamentos dos direitos humanos é a concepção jusnaturalista, que entende que os direitos humanos buscam sua origem no Direito Natural. Sabemos também que a principal crítica ao jusnaturalismo como fundamento é o fato de não se adequar à ideia de historicidade!

Não vamos aqui tecer maiores considerações acerca do Direito Natural. Todavia, devemos compreender que o Direito Natural traduz um conjunto de normas fundadas na natureza das coisas, trata-se de um direito ideal, acima de todas as leis, integrado por regras e por princípios que objetivam àquilo que é justo e correto, tendo por finalidade legitimar as leis positivas. Assim, toda Constituição, toda lei, todo tratado internacional – como diplomas normativos – deve partir do Direito Natural (fundamento de legitimidade). Em razão disso, a doutrina afirma que **o Direito Natural é fixo, absoluto, universal e atemporal**.

É exatamente esta última característica (atemporalidade) que nos interessa! Afirma-se que o Direito Natural, em razão de estar acima do direito positivo de cada Estado, se relacionaria com os Direitos Humanos. Isso, hoje, **não** é considerado correto! Acabamos de estudar que os Direitos Humanos são históricos, fruto do desenvolvimento da sociedade, que se constroem e se solidificam com o tempo. Por outro lado, vimos, também, que o Direito Natural é atemporal, sempre existiu e sempre existirá independentemente do momento histórico. Notem que as duas coisas não se equivalem.

Os direitos naturais são inatos, cabendo a cada Estado, por meio de suas normas, declará-los. Essa ideia não se aplica aos Direitos Humanos, que surgiram com o lento evoluir da sociedade, como se percebe ao estudar a pauta histórica da matéria (afirmação histórica dos direitos humanos).

Esses conceitos e a correta compreensão da evolução dos Direitos Humanos serão analisados ainda na presente aula, quando tratarmos da afirmação histórica dos Direitos Humanos.

Por ora, lembre-se:

**DIREITOS HUMANOS ≠ DIREITOS NATURAIS**



Para arrematar, vejamos o que nos ensina Rafael Barreto<sup>2</sup>:

Aquilo que é natural é atemporal, sempre esteve lá, e não é isso que ocorre com os direitos humanos, que são fruto de um longo passar de anos. Basta indagar a escravos se a liberdade sempre esteve lá, a torturados se a proibição de tortura sempre esteve lá para que se perceba o equívoco dessa compreensão.

A característica da historicidade é tão importante que os estudiosos a consideram como uma das características fundamentais dos Direitos Humanos.



#### HISTORICIDADE

- ↳ Os Direitos Humanos decorrem de formação histórica, surgindo e se solidificando conforme a evolução da sociedade (conceito)
- ↳ Base para o estudo das dimensões dos Direitos Humanos.

### 3 - Universalidade

O debate que envolve a universalidade, em Direitos Humanos, é: **ser universal na diversidade**. Trata-se de um desafio da sociedade internacional que objetiva interpretações comuns aos mais diversos temas da sociedade como direito à vida, ao aborto, a transplantes de órgãos, a arquivos secretos etc.

Caro aluno, entendeu? Não?! Calma, logo entenderá!

A universalidade é uma característica tão discutida pelos estudiosos que a partir dela podem ser identificadas duas correntes: **universalistas** e **relativistas**.

Analizar essas correntes envolve a discussão sobre “universalismo e relativismo cultural (ou multiculturalismo)”.

De acordo com a doutrina **universalista**, os direitos humanos podem ser compreendidos em dois sentidos distintos:

- Os **Direitos Humanos destinam-se a todas as pessoas**, independentemente de suas características pessoais, culturais, sociais ou econômicas. Não há que se falar em qualquer forma de discriminação para saber se são, ou não, aplicáveis os Direitos Humanos.

<sup>2</sup> BARRETO, Rafael. **Direitos Humanos**, p. 26.



- Os **Direitos Humanos abrangem todos os territórios**, todos os países, todas as sociedades. Podemos afirmar que os Direitos Humanos possuem validade em qualquer local deste planeta, não havendo limitações territoriais.

Diz-se, portanto, que os Direitos Humanos são universais, pois **se aplicam a todas as pessoas em qualquer lugar do mundo!**

Conforme leciona Rafael Barreto<sup>3</sup>,

A universalidade pode ser ilustrada na Declaração Universal dos Direitos Humanos, que enuncia direitos comuns a todos os homens pela simples condição humana, sem nenhuma discriminação, e que afirma que todos os seres humanos integram uma família única – a família humanidade -, merecedora de respeito e dignidade de todos os lugares.

Por outro lado, os **relativistas** se contrapõem à ideia de universalidade, afirmando, em síntese:

- é possível observar, na prática, divergências nos julgamentos morais entre as mais diversas sociedades devido às diferenças culturais, políticas e sociais;
- as divergências possuem um sentido ou validade fora do seu contexto social particular; e
- não há julgamentos morais justificáveis fora de contextos culturais específicos.

Conclui-se que, segundo os relativistas, **apesar de ser possível compartilhar valores, não há como justificar superioridade de um valor ou de uma cultura em relação às outras, pois todas merecem igual consideração.**

Sobre o tema, discorre Sidney Guerra<sup>4</sup>:

Para os defensores do relativismo cultural, os direitos humanos devem ser analisados em um contexto histórico, político, econômico, moral e, por óbvio, cultural, isto é, os direitos humanos devem ser concebidos de acordo com os valores existentes em determinado Estado e não podem ser definidos em escala global.



(FCC/TRT3<sup>a</sup>R - 2015) No âmbito dos Direitos Humanos observa-se que, historicamente, há um movimento de dividir a sociedade de forma dicotônica caracterizando os seres humanos em normais e anormais, iguais e diferentes entre outras nomenclaturas estigmatizantes. Nessa lógica,

<sup>3</sup> BARRETO, Rafael. **Direitos Humanos**, p. 28.

<sup>4</sup> GUERRA, Sidney. **Direitos Humanos: curso elementar**. 2<sup>a</sup> edição, 2014, p. 292.

- a) as diferenças sociais não podem ser caracterizadas como elementos estigmatizantes.
- b) esta caracterização por oposto representa de forma natural as diferenças na sociedade.
- c) por se tratar de uma construção histórica, não há mecanismos que possam mudá-la.
- d) os estigmas são parte constitutivas das sociedades contemporâneas.
- e) ao dividir a sociedade de forma dicotômica, reforça os processos de exclusão e segregação social.

### Comentários

A questão acima é interessantíssima, pois envolve a discussão acerca do relativismo cultural. Um dos efeitos causados pela pretensão de se universalizar os Direitos Humanos é tornar homogêneas concepções muito distintas, hábitos e culturas totalmente opostas.

Em face disso, o efeito gerado é inverso. Ao invés de se conseguir a proteção dos Direitos Humanos, há uma cisão na sociedade com a discriminação de minorias. Formam-se as dicotomias, que podem levar à formação de estigmas.

Assim, ao analisarmos as alternativas concluímos que essa dicotomização estigmatizante leva à exclusão e segregação sociais, o que torna a **alternativa E** a correta e gabarito da questão.



### UNIVERSALISMO

Os direitos humanos destinam-se a todas as pessoas e abrangem todos os territórios.

Não se deve desconsiderar as diferenças, mas com respeito às particularidades, objetiva-se encontrar um modo de proteger a condição humana, independentemente do sexo, da cor, da religião ou das condições econômicas e sociais.

### RELATIVISMO

As concepções morais variam de acordo com as diversas sociedades.

As diferenças não residem apenas na pessoa em si, ou seja, na condição humana, mas no contexto social perante o qual estão inseridos.

Não existe como justificar a concepção moral da pessoal desprendido do contexto no qual ela está inserida.

O conflito entre universalistas e relativistas ficou patente na elaboração da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), os países questionaram a redação de alguns direitos, desqualificando a ideia de que



haveria um consenso em relação a determinados direitos humanos. Surgiu debate no sentido de que a DUDH constitui imposição de pensamento de países ocidentais hegemônicos, não contemplando a visão de povos asiáticos e africanos.

Em crítica ao universalismo, a doutrina relativista argumenta<sup>5</sup>:

Partindo sempre de um ponto de vista particular, que envolve a comunidade, a doutrina relativista concebe uma série de críticas à concepção universalista dos direitos humanos, por exemplo, que a noção de direitos humanos contrapõe-se à noção de deveres proclamados por muitos povos; o conceito de direitos humanos leva em consideração uma visão antropocêntrica do mundo, que não é compartilhada por todas as culturas; o caráter ocidental da visão dos direitos humanos, que pretende ser geral e imperialista; a falta de adesão formal por parte de muitos Estados aos tratados de direitos humanos ou a falta de políticas comprometidas com tais direitos, o que seria indicativo da impossibilidade do universalismo.

Assim, a compreensão mais correta de universalidade dos direitos humanos remete à ideia de que **devem ser levadas em consideração as particularidades locais, bem como os contextos históricos, culturais e religiosos de cada povo. Compete, contudo, a todos os Estados, sem exceção, independentemente de seu sistema político, econômico ou cultural, o respeito aos direitos humanos.**

Fala-se que é razoável pensarmos em conceitos de justiça, legitimidade do governo, dignidade da pessoa, proteção contra a opressão e arbítrio estatais como preceitos que devem ser buscados por qualquer sociedade.

Segundo André Carvalho Ramos<sup>6</sup> devemos buscar:

Afirmar que a pluralidade de culturas e orientações religiosas devem ser respeitadas com o reconhecimento da liberdade e participação com direitos iguais para todos.

Logo, a celeuma deve ser resolvida com **equilíbrio**, não é possível excluir um em total detimento do outro. É necessário que haja uma convivência harmônica, desde que, evidentemente, seja assegurado aquilo que alguns doutrinadores denominam de “**núcleo duro**” dos direitos humanos, vale dizer, o **conjunto de direitos humanos de suma importância e necessário, independentemente das particularidades dos diversos povos.**



<sup>5</sup> GUERRA, Sidney. **Direitos Humanos: curso elementar**, p. 291.

<sup>6</sup> RAMOS, André de Carvalho. **Teoria Geral dos Direitos Humanos na Ordem Internacional**. (versão eletrônica).

## UNIVERSALIDADE

- ↳ Os Direitos Humanos aplicam-se a todas as pessoas e destinam-se a todas as pessoas em qualquer lugar do mundo e abrangem todos os territórios.
- ↳ A universalidade prevalece no confronto com a corrente relativista.

## 4 - Relatividade

Estudamos em Direito Constitucional, na parte de Teoria Geral, que os princípios, hoje considerados espécies de normas, **não** são absolutos. Vale dizer, quando o aplicador do direito se confrontar com situação em que um princípio indica uma decisão e outro princípio indica outra decisão oposta à primeira, **o jurista deverá relativizar um princípio para a defesa do princípio que entende, para aquele caso, mais importante**.

ESCLARECENDO!



Vejamos um exemplo bem simples. O princípio da liberdade, direito fundamental, poderá ser relativizado em diversas circunstâncias, como, por exemplo, no caso de condenação criminal ou nas hipóteses em que é admitida a prisão privativa do acusado. O legislador, ao elaborar nosso Código Penal, analisou entre as diversas modalidades de crimes e estabeleceu que uns violam bens e valores tão importantes que, se confrontados com a liberdade individual, permitirão, excepcionalmente e por certo lapso de tempo, a prisão do sujeito.

A ideia é a mesma! Pelo **princípio da relatividade ou da limitabilidade**, devemos compreender que **os Direitos Humanos podem sofrer limitações para adequá-los a outros valores coexistentes na ordem jurídica**.

Excepcionalmente, com fundamento na doutrina de Norberto Bobbio, existem dois direitos humanos que são absolutos! São direitos que não poderão ser relativizados em hipótese alguma.

DIREITOS HUMANOS  
ABSOLUTOS

- vedação à tortura; e
- vedação à escravidão.

Tal entendimento fundamenta-se na ideia de que essas violações constituem atos bárbaros, que ultrajam a consciência da humanidade, razão pela qual não poderão ser aceitas em hipótese alguma!

Para a prova...





### RELATIVIDADE

- ↳ Os Direitos Humanos podem sofrer limitações para adequá-los a outros valores coexistentes na ordem jurídica (conceito).
- ↳ Exceções à relatividade: vedação à tortura e vedação à escravidão.

## 5 - Irrenunciabilidade

Para compreendermos a irrenunciabilidade (ou indisponibilidade), vamos entender alguns aspectos jurídicos a respeito da renúncia.

Quem faz faculdade de Direito estuda, nas aulas de Teoria Geral, que as pessoas podem **renunciar a direitos considerados disponíveis**. O ordenamento jurídico prevê uma gama de direitos que são consubstanciados em textos legais. Alguns são considerados tão importantes, porque tutelam a vida, a dignidade e a liberdade que, mesmo que a pessoa queira renunciá-los, não poderá. Por outro lado, direitos relacionados com aspectos patrimoniais podem ser renunciados. É o que ocorre, por exemplo, com o perdão de dívidas. Embora o credor seja titular da pretensão e dos valores a ele devidos, poderá renunciar.

Adaptando essa ideia aos **direitos humanos**, porque eles envolvem o rol dos direitos mais importantes de uma pessoa, **não poderão ser renunciados**, ainda que se deseje abrir mão deles.



Vejamos um exemplo. Não é possível, por exemplo, determinada pessoa dispor do próprio corpo, quando isso importar a diminuição permanente da integridade física, conforme se extrai do art. 13, do CC. Logo, por mais que a pessoa pretenda fazê-lo, não poderá vender determinado órgão vital para ser transplantado no corpo de outrem. Permitir tal situação seria renunciar à integridade física, um direito humano fundado na dignidade da pessoa.

A **dignidade humana deverá ser observada e respeitada pela simples condição humana**. Se é humano, deverá ter dignidade! Logo, pela característica da **irrenunciabilidade**, devemos entender que **a pessoa não pode dispor sobre a proteção à sua dignidade**. Assim, eventual renúncia a direito humano é nula, não possuindo qualquer validade jurídica.





### IRRENUNCIABILIDADE (ou INDISPONIBILIDADE)

- ↳ Não poderão os titulares do direito humano dispor desse direito, ainda que pretendam fazê-lo (conceito).
- ↳ A dignidade humana deve ser observada e respeitada pela simples condição humana.
- ↳ Renúncia a direito humano é nula.

## 6 - Inalienabilidade

Essa característica é bastante simples e relaciona-se com a irrenunciabilidade. De acordo com a doutrina, os Direitos Humanos **não poderão ser alienados**. Dito de outra forma, o titular não poderá dispor dos Direitos Humanos.

Dessa forma, a retirada de órgão humano vital não é aceita porque, por um lado, viola a característica da irrenunciabilidade e, por outro, veda-se a alienabilidade da dignidade para auferir lucro.

Por conta disso, inclusive, prevê o art. 14, do CC, que a disposição do corpo após a morte, seja com objetivo científico ou com sentido altruístico, somente será possível de forma gratuita.



### INALIENABILIDADE

- ↳ Os Direitos Humanos não poderão ser comercializados pela pessoa tutelada por esse direito (conceito).
- ↳ relaciona-se com a irrenunciabilidade.

## 7 - Imprescritibilidade

A **imprescritibilidade**, que remete à ideia de que **as normas de Direitos Humanos não se esgotam, nem se consomem com o passar do tempo**.





Estudamos em direito que se a pessoa não exercer o direito, ou ao menos manifestar a pretensão, em determinado lapso de tempo, não poderá mais fazê-lo por força do instituto da prescrição. Esse instituto jurídico, contudo, em matéria de Direitos Humanos é inaplicável, de forma que podemos dizer que os Direitos Humanos são imprescritíveis.

A doutrina faz um alerta importante: *não podemos confundir a imprescritibilidade dos Direitos Humanos com reparação civil desses direitos*. A intimidade é um direito de todo ser humano durante toda a sua existência, inclusive para depois da morte (*post mortem*).

Contudo, violado esse direito, nasce a pretensão de o prejudicado buscar reparação civil para indenização material e moral. Essa pretensão, em que pese decorrente de violação de um direito humano, está sujeita a prazos prespcionais, que deverão ser observados nos termos da legislação civil.



#### IMPRESCRITIBILIDADE

- ↳ As normas de Direitos Humanos não se esgotam com o passar do tempo (conceito).
- ↳ Os Direitos Humanos não se sujeitam a prazos prespcionais.
- ↳ A pretensão indenizatória decorrente de violação de determinado direito humano está sujeita à prescrição.

## 8 - Interdependência (ou complementariedade)

Entende-se por interdependência a *mútua relação entre os Direitos Humanos protegidos pelos diversos diplomas internacionais*.

Em razão da ampliação dos direitos humanos é comum, por exemplo, que um direito se vincule ao conteúdo de outro, demonstrando a relação de complementariedade.

Exemplifica-se a característica interdependência com a liberdade de associação em relação ao reconhecimento do direito de associação profissional ou sindical. O primeiro direito é genérico, garante a todos a possibilidade de se associarem para quaisquer fins civis lícitos. Essa temática, levada para as relações de trabalho, constitui o direito de associação profissional ou sindical, que nada mais é do que a possibilidade de empregadores e de trabalhadores se reunirem para a defesa de direitos que lhes são próprios. Notem



que o segundo direito referido guarda uma relação de dependência e de complementariedade em relação ao seguinte.

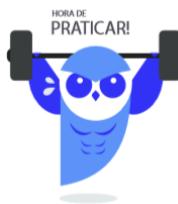
Por fim, devemos saber qual característica da interdependência se relaciona com a **indivisibilidade**. Embora não venhamos a tratá-la como característica própria, há posição no sentido de que os **direitos humanos constituem um corpo único, a ser interpretado e aplicado em conjunto**. Essas noções aproximam-se da ideia de interdependência, que estamos estudando.



### INTERDEPENDÊNCIA (ou COMPLEMENTARIEDADE)

- ↳ Constitui a relação mútua entre os direitos humanos protegidos pelos diversos diplomas internacionais (conceito).
- ↳ Essa característica relaciona-se com a indivisibilidade dos direitos humanos.

Vejamos uma questão sobre o assunto:



#### (FMP - 2015) Sobre as características dos direitos humanos, é CORRETO afirmar que:

- a) o historicismo é característica inerente aos direitos humanos, o qual determina a possibilidade de que tais direitos sejam reconhecidos e, posteriormente, suprimidos, conforme a evolução do pensamento humano.
- b) a defesa da característica da universalidade dos direitos humanos contempla a proibição de tratamento diferenciado a determinados grupos sociais ou culturais, em qualquer circunstância.
- c) a irrenunciabilidade reconhecida aos direitos humanos significa a impossibilidade de que o seu titular abra mão de direitos previstos em tratados internacionais, os quais, entretanto, podem sofrer restrições por lei ordinária, conforme o ordenamento jurídico de cada país.
- d) os direitos humanos são caracterizados pela indivisibilidade e complementariedade, de forma que compõem um único conjunto de direitos, cuja observância deve ser sistêmica e lastreada no princípio da dignidade da pessoa humana.
- e) a imprescritibilidade dos direitos humanos determina a inexistência de prazo para ajuizamento de ações em face do Estado a respeito de eventuais violações desses direitos.

#### Comentários



Aqui temos uma questão que aborda as características dos Direitos Humanos. Cada alternativa aborda uma característica diferente. Vejamos!

A **alternativa A** está incorreta, pois a historicidade (ou historicismo para a banca) não pressupõe a supressão de Direitos. Como vimos, e isso se justifica no estudo das dimensões dos Direitos Humanos, a cada evolução experimentada pela sociedade há um número maior de direitos assegurados.

A **alternativa B** está igualmente incorreta, pois a universalidade refere-se à aplicação dos direitos a todas as pessoas e em todos os lugares. Não há correção direta entre a universalidade e a aplicação igualitária dos Direitos Humanos. Ademais, ao contrário do que se afirmou, entre os Direitos Humanos destaca-se o tratamento isonômico, que justifica o tratamento desigual dispensado a grupos vulneráveis da sociedade.

A **alternativa C** também está incorreta, pois em face da irrenunciabilidade, os Direitos Humanos não podem ser restringidos pelas leis internas do país, muito embora possam ser flexibilizados em razão de outros valores ou direitos assegurados (como ocorre com relação à prisão).

A **alternativa D**, por sua vez, é a correta e gabarito da questão, uma vez que os direitos à indivisibilidade é característica dos Direitos Humanos ao lado da complementariedade. Embora não tenhamos nos referido expressamente a essas características, ao tratarmos da interdependência afirmamos que há uma relação mútua entre os direitos humanos, considerados um corpo único de direitos.

Por fim, a **alternativa E** está incorreta. Como alertamos, a imprescritibilidade é do direito humano e não em relação a eventuais reparações por violações a esse direito. Desse modo, se o sujeito pretende uma reparação contra o Estado ante a violação de algum direito, deverá observar os prazos previstos na legislação para que possa exigir-lo judicialmente.

## 9 - Caráter *erga omnes*

Primeiramente devemos entender o que significa “*erga omnes*”. Esse termo é muito comum no meio jurídico e significa **aquilo que pode ser oponível contra todos**.

Nesse contexto, entende-se que os ***direitos humanos são oponíveis contra todos***, abrangendo as demais pessoas, os Estados e os organismos internacionais. Ninguém poderá se dizer superior aos direitos humanos para afirmar que não precisa observar as normas de proteção.

Essa característica dos direitos humanos é bastante simples e se manifesta, de acordo com os doutrinadores, por **duas facetas**:

1ª - É de interesse da comunidade internacional verem respeitados os direitos protegidos pelo Direito Internacional, entre eles os direitos humanos; e

2ª - A aplicação geral das normas protetivas a todos os seres humanos sob a jurisdição de um Estado, pela simples condição humana, sem consideração quanto à orientação política, a etnia, ao credo, entre outras particularidades.





### ERGA OMNES

- ↳ Os direitos humanos são oponíveis contra todos (conceito).
- ↳ Facetas: a) é de interesse da comunidade ver respeitado os direitos humanos; e b) a aplicação dos direitos humanos a todas as pessoas decorre da mera condição humana.

## 10 - Exigibilidade

A característica da exigibilidade relaciona-se com a *implementação dos direitos humanos*. A efetividade sempre foi e será objeto de diversas discussões, pois remete à análise da responsabilidade internacional dos Estados, o que, por vez, é delicado de se impor ante a soberania de cada nação.

O estudo mais aprofundado da característica da exigibilidade remete aos modos de verificação da responsabilidade de um Estado pela violação dos direitos humanos, que não é assunto dessa aula.

Por ora, você deve saber que a exigibilidade denota a característica dos direitos humanos que *se preocupa com a implementação desses direitos e com a efetividade da responsabilização dos Estados, quando violados*.



### EXIGIBILIDADE

- ↳ Denota a preocupação com a implementação dos direitos humanos e a efetividade da responsabilização daqueles organismos internacionais que violarem os direitos humanos (conceito).
- ↳ Envolve o estudo dos mecanismos de implementação dos direitos humanos e responsabilização dos Estados violadores das regras de proteção internacional.

## 11 - Abertura

Essa característica remete ao *processo de alargamento do rol de direitos humanos*, de forma que, segundo os doutrinadores, o rol de direitos não é taxativo (não exaustivo). Vale dizer, *sempre será possível*, a depender dos influxos da sociedade, o *reconhecimento de novos direitos humanos* pois eles possuem estrutura aberta.



O **parâmetro para se considerar determinado direito como humano é o princípio da dignidade**, de forma que, se determinado direito remeter ou repercutir na dignidade da pessoa, poderá ser considerado um direito humano.

Nesse contexto, citemos o exemplo do art. 5º, §2º, da Constituição Federal, para qual, abraçando essa característica:

Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.



#### ABERTURA

- ↳ Consiste no processo de alargamento do rol dos direitos humanos (conceito).
- ↳ É sempre possível o reconhecimento de novos direitos humanos, desde que se relacionem ou decorram da dignidade humana.
- ↳ art. 5º, §2º, da Constituição Federal.

## 12 - Aplicabilidade imediata (efetividade)

A aplicabilidade imediata dos direitos humanos consiste no **reconhecimento formal de que os direitos humanos são completos** e, por serem dotados de eficácia plena, podem, desde logo, ser aplicados.

Em Direito Constitucional, no estudo da eficácia das normas, diferenciamos normas de eficácia plena, normas de eficácia contida e normas de eficácia limitada. Não vamos discorrer sobre cada uma dessas espécies de normas constitucionais, contudo, é interessante efetuarmos um paralelo com as normas de eficácia plena. Essas normas são aplicadas diretamente, não sendo necessário, em razão disso, regulamentação infraconstitucional para que o direito seja exercido. Além disso, se for um direito fundamental, não será possível a legislação infraconstitucional restringi-la sob pena de inconstitucionalidade.

É o que acontece com as normas de direitos humanos. **Regras e princípios que disciplinam os direitos humanos possuem aplicabilidade imediata e direta, não precisam de outras normas que venham especificar como será a aplicação desses direitos.** Pela simples positivação do texto no tratado internacional já é plenamente possível cobrar a observância dessas regras.

É o que enuncia o art. 5º, §1º, da Constituição Federal:

As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.





### APLICABILIDADE IMEDIATA

↳ Regras e princípios que disciplinam os direitos humanos possuem aplicabilidade imediata e direta, não precisam de outras normas para disciplinar como será aplicação desses direitos (conceito).

art. 5º, §1º, da Constituição Federal.

Vejamos uma questão que abordou esse tema:



(FEPESE - 2013) São características da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

1. universalidade.
2. efetividade.
3. indivisibilidade.

Assinale a alternativa que indica todas as afirmativas corretas.

- a) É correta apenas a afirmativa 1.
- b) É correta apenas a afirmativa 2.
- c) São corretas apenas as afirmativas 1 e 2.
- d) São corretas apenas as afirmativas 1 e 3.
- e) São corretas as afirmativas 1, 2 e 3.

#### Comentários

Questão fácil, não?! Embora ela se refira à Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), cobra-se, em verdade, as características da nossa disciplina que, porventura, estão arrolados expressamente na DUDH.

Como vimos, universalidade, efetividade (ou aplicabilidade imediata) e indivisibilidade (decorrente da interdependência) constituem característica dos Direitos Humanos.

Portanto, a **alternativa E** é a correta e gabarito da questão.



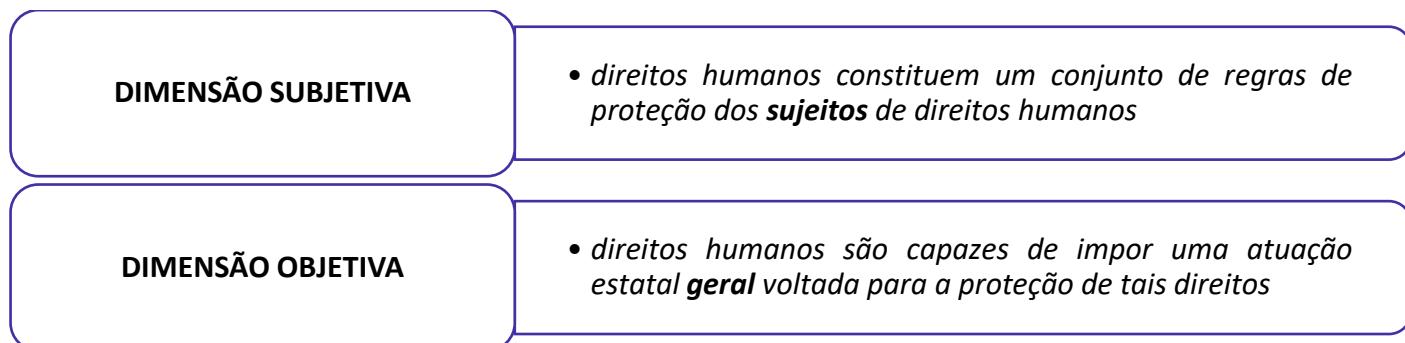
## 13 - Dimensão objetiva

A dimensão objetiva dos direitos humanos é melhor compreendida se contrapusermos com aquilo que a doutrina denomina de dimensão subjetiva.

Pela **dimensão subjetiva**, diz-se que **os direitos humanos constituem um conjunto de proposições jurídicas conferida às pessoas, visando a sua proteção**. Devemos perceber que essa dimensão se refere ao indivíduo enquanto sujeito protegido pelos direitos humanos.

Segundo a **dimensão objetiva**, entende-se que **os direitos humanos são capazes de impor uma atuação estatal voltada para a proteção de tais direitos**. Nesse caso, não há preocupação com a proteção de um ou de outro indivíduo que tenha seu direito humano violado. Preocupa-se com **a criação de mecanismos para a promoção dos direitos humanos em toda a sociedade**, por meio da criação de procedimentos e de entes capazes de assegurá-los.

Em resumo, a distinção:



Por fim, **a dimensão objetiva não exclui a dimensão subjetiva e vice-versa**, uma vez que ambas devem coexistir e trabalhar juntas e simultaneamente para a proteção integral da dignidade da pessoa.

Ainda assim, o que caracteriza os Direitos Humanos é a dimensão objetiva.



### DIMENSÃO OBJETIVA

- ↳ Os direitos humanos são capazes de impor uma atuação estatal voltada para a proteção de tais direitos (conceito).
- ↳ Objetiva criar mecanismos para a promoção dos direitos humanos em toda a sociedade.
- ↳ A dimensão objetiva não exclui a dimensão subjetiva (proteção aos sujeitos), ambas devem coexistir.



## 14 - Proibição do retrocesso (efeito cliquet)

Em razão da historicidade dos Direitos Humanos, entende-se que a **proteção aos direitos da dignidade da pessoa é expansiva**, ou seja, está sempre em **progresso**.

Por exemplo, a vedação à tortura constitui um direito humano decorrente dos graves acontecimentos nas Guerras Mundiais e dos movimentos ditatoriais, inclusive no Brasil. Em razão desses eventos, a comunidade internacional voltou-se contra a prática militar e, atualmente, defende que a vedação à tortura é absoluta e universal. Assim, qualquer ato ou norma de Estado que viole a dignidade da pessoa consistente em impingir sofrimento em alguém de forma deliberada para o fim de obter informações políticas ou militares, constitui violação aos Direitos Humanos e não poderá ser permitido, sob pena de retrocesso.

Por vedação ao retrocesso devemos compreender a **proibição à supressão de direitos já reconhecidos em detrimento das conquistas históricas da humanidade**. Não é possível, assim, que a tortura volte a ser aceita como mecanismo de obtenção de informação por militares em guerra, em nenhuma hipótese!



### PROIBIÇÃO DO RETROCESSO

- ↳ Uma vez assegurado o direito humano ele não poderá ser suprimido (conceito).
- ↳ Denota a característica expansiva e progressiva da disciplina.

Vejamos mais uma questão:



**(CESPE - 2015) Julgue o item subsecutivo, a respeito de aspectos gerais e históricos dos direitos humanos.**

Na luta pelos direitos humanos, há avanços e retrocessos, decorrendo disso a necessidade de o Estado e a sociedade civil se engajarem para que se realizem ações e políticas públicas que sejam efetivamente de Estado e não de governo.

### Comentários

Questão tranquila. Devemos cuidar para não marcar como incorreta, com olhos fixos na característica da proibição do retrocesso. Notem que a assertiva é apresentada de forma ampla, como quem aborda a referida “luta pelos direitos”. Ademais, justifica que o Estado, nessa luta, tem que se engajar, com a adoção de ações



e de políticas voltadas não apenas para a gestão interna do país (atos de governo), mas para a defesa e representatividade do seu povo (atos de Estado).

Desse modo, os influxos constituem realidade, de forma que presenciamos avanços e retrocessos na evolução dos direitos humanos. Portanto, está **correta** a assertiva.

## 15 - Eficácia horizontal

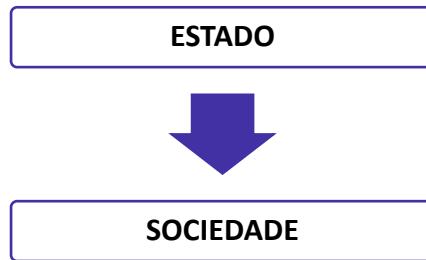
Chegamos à última característica dos direitos humanos!

Por **eficácia horizontal** dos direitos humanos comprehende-se que *não é necessária lei para possibilitar a aplicação desses direitos às relações privadas*.

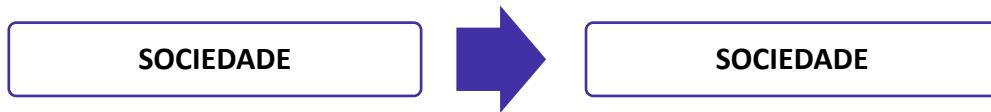
Logo, por eficácia horizontal dos direitos humanos comprehende-se *a aplicação obrigatória e direta dos direitos humanos nas relações entre pessoas e entes privados*.

Estudaremos, na sequência, as várias dimensões dos direitos humanos. Veremos que em todas elas os direitos humanos são compreendidos como um conjunto de regras ou garantias que **envolvem relações com o Estado**, para o fim de proteger tais direitos. Pela primeira dimensão diz-se que os direitos humanos imputam abstenção do Estado, que não poderá violar a liberdade das pessoas. Pela segunda dimensão estudaremos que o Estado deve atuar positivamente na consecução dos direitos humanos. E, por fim, pela terceira dimensão objetiva-se que o Estado atue na promoção coletiva dos direitos humanos. Portanto, em todas as três dimensões, percebe-se claramente que a aplicação dos direitos humanos foi pensada inicialmente para serem aplicadas às relações entre o Estado e a sociedade.

Essa relação é dita **vertical**, pois o Estado assume posição hierarquicamente privilegiada em relação aos governados e pode, assim, ser representada:



A doutrina de direitos humanos, contudo, passou a vislumbrar outra relação que não apenas essa vertical, entre estado e sociedade, mas uma relação **horizontal**, envolvendo, também, a aplicação dos direitos humanos às *relações entre privados*.



Para finalizar, fala-se em duas **modalidades de eficácia horizontal** dos direitos humanos:

⇒ **PRIMEIRA**: consiste na *vinculação das relações particulares aos direitos humanos*; e



⇒ **SEGUNDA:** consiste na *fiscalização, pelo Estado, do cumprimento dos direitos humanos pelos particulares.*

Nesse contexto, nos ensina André de Carvalho Ramos<sup>7</sup>:

Cabe ao Estado, então, um papel ativo na promoção de direitos humanos, zelando para que particulares não violem os direitos protegidos, ou, caso isso aconteça, buscando imediatamente a reparação do dano sofrido.

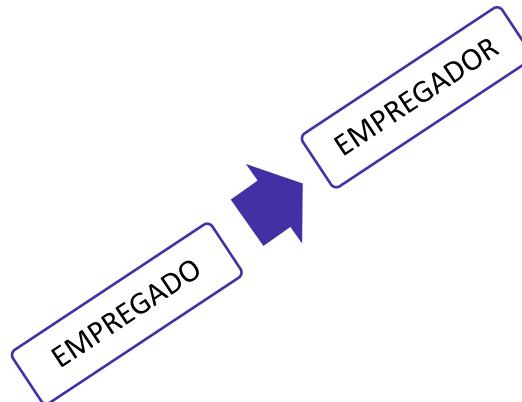
Antes de passarmos ao estudo das dimensões de direitos humanos, vamos trazer uma observação que pode ser explorada em sua prova: **eficácia diagonal dos Direitos Humanos**. Isso mesmo: **DIAGONAL!**

Segundo alguns autores de **Direito do Trabalho** com formação humanista, a **eficácia diagonal é a que determina a aplicação dos direitos humanos nas relações entre empregado e empregador.**

Argumenta-se que a relação entre empregado e empregador, embora de natureza privada, não é horizontal como as demais relações entre privados. Na relação de emprego está presente a subordinação jurídica – requisito da relação de emprego – e o empregado encontra-se presumidamente em condição inferior ao empregador, razão pela qual não podemos afirmar que a relação de emprego implica uma relação horizontal, mas também não podemos afirmar que essa relação é totalmente vertical, tal como a relação entre o cidadão e o Estado.

Por isso se fala em **eficácia diagonal dos direitos humanos quando se refere à aplicação da teoria às relações de emprego.**

Podemos esquematizar a relação da seguinte forma:

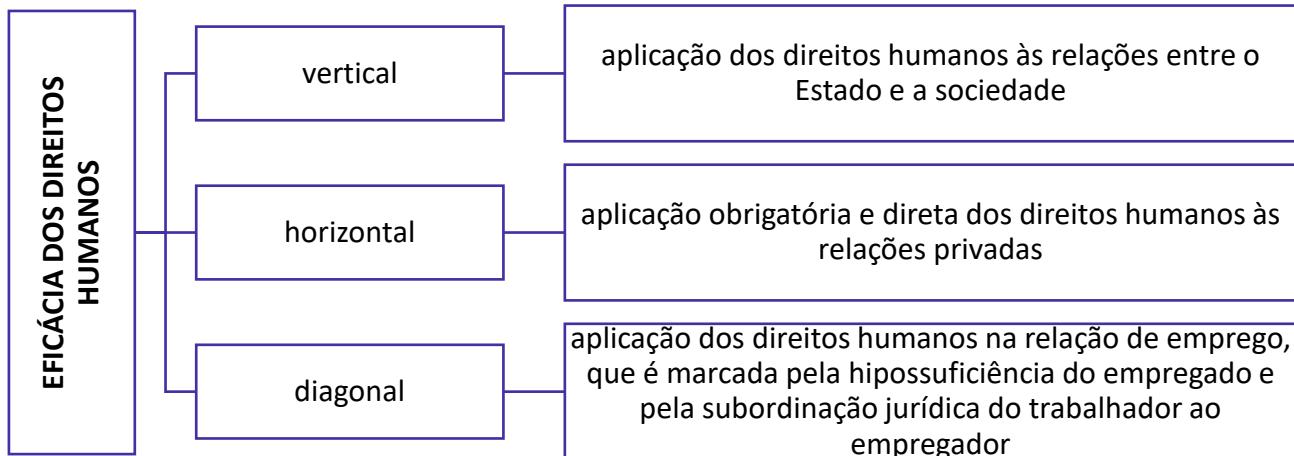


A aplicação dos Direitos Humanos às relações de trabalho tem por finalidade reequilibrar ou minimizar os efeitos da superioridade do empregador.

---

<sup>7</sup> RAMOS, André de Carvalho. **Teoria Geral dos Direitos Humanos na Ordem Internacional.** (versão eletrônica).





Com isso finalizamos mais uma parte da aula, a parte mais extensa. São vários os conceitos e, por isso, trouxemos diversos esquemas para facilitar a apreensão do assunto.

## DIMENSÕES DOS DIREITOS HUMANOS

Outro tema pertinente ao estudo da Teoria Geral dos Direitos Humanos refere-se à análise de suas gerações ou dimensões. Trata-se de uma associação em termos gerais de períodos em que a sociedade se preocupou mais intensamente com um ou outro direito humano. Segundo Rafael Barreto<sup>8</sup>, dimensões dos Direitos Humanos é a

expressão costumeiramente utilizada para referir-se a determinado grupo de direitos, surgidos numa determinada época histórica, com características bem peculiares.

Antes, porém, devemos fazer duas observações.

↳ Esse assunto é estudado em Direito Constitucional, quando se fala nas gerações ou nas dimensões dos Direitos Fundamentais. Não está errado! Vimos no início da aula que os direitos fundamentais correspondem aos Direitos Humanos positivados no direito interno de determinado país. Logo, essas considerações são, ao mesmo tempo, estudadas em Direito Constitucional e em Direitos Humanos. Os direitos fundamentais, em grande medida, refletem a evolução e a confluência dos fatores históricos mundiais.

<sup>8</sup> BARRETO, Rafael. *Direitos Humanos*, p. 36.



Às discussões na doutrina se o mais correto é falar em gerações ou em dimensões dos Direitos Humanos. Ambos querem dizer a mesma coisa, contudo, prevalece o termo “dimensões”, uma vez que geração pressupõe a superação de determinada fase e construção de um novo modelo.

Na realidade, a cada fase de evolução dos Direitos Humanos foram agregados outros direitos que vieram a somar com os direitos já assegurados, de maneira que não houve superação da geração anterior, mas uma dimensão ampliativa da proteção à dignidade da pessoa.

Como estudamos na parte das características, os Direitos Humanos são históricos, de maneira que estão constantemente evoluindo com a sociedade. Em decorrência disso, como os Direitos Humanos representam a proteção à dignidade da pessoa, nunca poderão ser suprimidos (veda-se o retrocesso), de forma que a cada fase da História dos Direitos Humanos assumem uma dimensão cada vez maior.

Feitas as observações preliminares, vejamos cada uma das gerações.

## 1 - Primeira Dimensão dos Direitos Humanos

A primeira dimensão dos Direitos Humanos compreende os direitos da liberdade, que são os direitos civis e políticos, decorrentes das revoluções liberais e da transição do Estado Absolutista para o Estado de Direito.

Caracterizam-se esses direitos por imporem uma abstenção estatal, por limitarem a atuação do Estado em defesa dos direitos das pessoas. Em razão disso, diz-se que essa dimensão representa direitos de caráter negativo. Essa característica faz total sentido com o momento histórico de superação do absolutismo, que consistia num governo concentrado nas mãos dos reis. Como forma de frear o poder do soberano, foram criadas limitações legais à atuação estatal, que imporiam a obrigação de o Estado não intervir nos direitos de liberdade e de propriedade.



Os grandes marcos históricos de surgimento dessa dimensão são:

1. Revolução Gloriosa na Inglaterra, em 1688;
2. Independência dos Estados Unidos, em 1776; e
3. Revolução Francesa de 1789.

No campo dos estudiosos, aponta-se como marco teórico a obra “O Contrato Social” de Jean-Jacques Rousseau e o “Segundo Tratado sobre o Governo” de John Locke, os quais afirmam que os homens possuem determinados direitos que não podem ser suprimidos pelos governantes e que, se desrespeitados, representam um governo arbitrário, violador de Direitos Humanos.

Por fim, identificam-se como marcos jurídicos dessa dimensão:



1. Constituição dos EUA, de 1787; e
2. Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão redigida na França, em 1789.

Sobre os **direitos civis**, leciona Sidnei Guerra<sup>9</sup>:

Os civis são aqueles que, mediante garantias mínimas de integridade física e moral, bem assim de correção procedural nas relações judicantes entre os indivíduos e o Estado, asseguram uma esfera de autonomia individual de modo a possibilitar o desenvolvimento da personalidade de cada um.

Já em relação aos **direitos políticos**, discorre o autor<sup>10</sup>:

No que tange aos direitos políticos, que encontram seu núcleo no direito de votar e ser votado, a seu lado se reúnem outras prerrogativas decorrentes daqueles status, como o direito de postular um emprego público, de ser jurado ou testemunha, de prestar o serviço militar e até de ser contribuinte.

## 2 - Segunda Dimensão dos Direitos Humanos

Essa geração comprehende os **direitos relacionados à igualdade**, abrangendo os **direitos sociais**, **direitos econômicos** e os **direitos culturais**, em razão da evolução do Estado Liberal para o Estado Social.

Ao contrário da dimensão anterior, os direitos de segunda dimensão são notadamente **prestacionais**. Vale dizer, os Estados passaram a ser obrigados a **atuar positivamente** para assegurar os direitos sociais, econômicos e culturais.

Em termos políticos, o que se percebeu na época em que tais direitos foram reclamados é que apenas a liberdade não era suficiente para garantir a dignidade das pessoas. Era necessária, também, uma atuação estatal para corrigir eventuais distorções ocorridas na sociedade em razão, principalmente, da primazia do poder econômico.



Dois são os **marcos históricos** relevantes desse período:

1. Revolução Mexicana, em 1910; e

<sup>9</sup> GUERRA, Sidney. Direitos Humanos: curso elementar, p. 63.

<sup>10</sup> GUERRA, Sidney. **Direitos Humanos: curso elementar**, p. 63.

2. Revolução Russa, em 1917, que culminou com o comunismo da URSS.

Evidencia-se como **marco teórico** a “Encíclica Rerum Novarum”, de autoria do Papa Leal XIII, em 1891. Outro documento importante é o “Manifesto do Partido Comunista” de Karl Marx e de Frederich Engels, de 1848. Ambos indicaram a necessidade de dar mais atenção às questões sociais e uma melhor distribuição das riquezas. A Encíclica papal, inclusive, mostrou-se contra arbitrariedades cometidas pelos empregadores em detrimento da classe operária, especialmente em relação às condições precárias de emprego e de exploração do trabalho da mulher e de crianças e adolescentes.

Em relação aos **marcos jurídicos**, a doutrina aponta a:

1. Constituição Mexicana, de 1917, considerada o primeiro texto constitucional a proclamar direitos sociais; e
2. Constituição de Weimar na Alemanha, de 1919, outra referência no trato dos direitos sociais.

Sobre os direitos sociais, econômicos e culturais, Sidnei Guerra<sup>11</sup> os conceitua do seguinte modo:

Os direitos sociais seriam aqueles necessários à participação plena na vida da sociedade, incluindo o direito à educação, a instituída a família, à proteção à maternidade e à infância, ao lazer e à saúde etc. Os direitos econômicos destinam-se a garantir um padrão mínimo de vida e segurança material, de modo que cada pessoa desenvolva suas potencialidades. Os direitos culturais dizem respeito ao resgate, estímulo e preservação das formas de reprodução cultural das comunidades, bem como à participação de todos nas riquezas espirituais comunitárias.

### 3 - Terceira Dimensão dos Direito Humanos

A terceira dimensão dos Direitos Humanos envolve os **direitos de solidariedade** (ou **fraternidade**), abrangendo os **direitos difusos e coletivos**. Constituem, na realidade, os direitos assegurados às pessoas em geral.

Essa é uma das dimensões mais importantes para a nossa disciplina, uma vez que, ao final da 2ª Guerra Mundial, as discussões acerca da própria compreensão do ser humano se modificaram. Em razão das atrocidades decorrentes das grandes guerras e dos regimes antisemitas, a sociedade passou a compreender a necessidade de se assegurar ao máximo a proteção da dignidade da pessoa.

Nesse sentido vejamos os ensinamentos de Rafael Barretto<sup>12</sup>:

A característica central dos direitos não estará relacionada com o papel do Estado, mas sim com o fato de serem direitos reconhecidos ao homem pela mera condição humana, direitos

<sup>11</sup> GUERRA, Sidney. **Direitos Humanos: curso elementar**, p. 64.

<sup>12</sup> BARRETTO, Rafael. **Direitos Humanos**, p. 41.



pertencentes à Humanidade, independentemente de qualquer condicionamento quanto à origem, etnia, sexo ou qualquer outro fator que configure uma discriminação.

Assim, **os direitos de terceira dimensão englobam, por exemplo, os direitos relacionados ao meio ambiente e a proteção jurídica do consumidor**. Perceba que tanto em um como em outro caso, a proteção se destina à coletividade, pois abrange todos que podem ser afetados pelos descuidos ambientais e por práticas ilegais e abusivas nas relações de consumo.



O **marco histórico**, portanto, dessa dimensão é o Pós-2ª Guerra Mundial e o surgimento da Organização das Nações Unidas em 1945.

Não há uma obra ou estudo específico para esse período, devemos considerar que o **marco teórico** dessa geração são os trabalhos acadêmicos que visam à proteção universal e solidária da humanidade.

Por fim, quanto ao **marco jurídico** destaca-se a Declaração Universal dos Direitos Humanos, criada pela Assembleia Geral da ONU, em 1948.

Quanto aos referenciais jurídicos, **não confundam**:

**1º DIMENSÃO**

- Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789; e

**3º DIMENSÃO**

- Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948.



Essas seriam, portanto, as três dimensões dos Direitos Humanos que remetem aos ideais da Revolução Francesa, quais sejam: liberdade, igualdade e fraternidade.

- ⇒ liberdade: 1ª Dimensão dos Direitos Humanos
- ⇒ igualdade: 2ª Dimensão dos Direitos Humanos
- ⇒ fraternidade: 3ª Dimensão dos Direitos Humanos.



## 4 - Quarta e Quinta Dimensões dos Direitos Humanos

Alguns doutrinadores de relevo no estudo da matéria afirmam existir a quarta e a quinta dimensões dos Direitos Humanos. Devemos saber, inicialmente, que essas dimensões **não** são consenso na doutrina, mas, por vezes, aparecem em provas.

### 4.1 - Quarta Dimensão dos Direitos Humanos

Paulo Bonavides comprehende que a quarta dimensão dos Direitos Humanos envolve a **tutela da democracia, do direito à informação e o pluralismo político** que, em última análise, é a dignidade das pessoas na vivência em sociedade. Entende o autor que democracia, informação e pluralismo políticos são mecanismos para máxima efetivação dos Direitos Humanos.

### 4.2 - Quinta Dimensão dos Direitos Humanos

Por fim, Paulo Bonavides enuncia que existe, ainda, a **quinta dimensão dos Direitos Humanos, responsável pelo direito à paz**, principalmente em decorrência de atentados terroristas como “11 de Setembro de 2001”, que assolou a comunidade internacional e impingiu o medo de novos atentados e ataques contra a paz mundial.

Vejamos, ainda, uma questão sobre esse assunto:



(VUNESP - 2015) Assinale a alternativa que corretamente disserta sobre aspectos conceituais dos direitos humanos em sua evolução histórica.

- a) Os direitos fundamentais da primeira dimensão são marcados pela alteração da sociedade por profundas mudanças na comunidade internacional, identificando-se consequentes alterações nas relações econômico-sociais, sobretudo na sociedade de massa, fruto do desenvolvimento tecnológico e científico.
- b) Os direitos da quinta dimensão são direitos transindividuais que transcendem os interesses do indivíduo e passam a se preocupar com o gênero humano, com altíssimo teor de humanismo e universalidade, inserindo-se o ser humano em uma coletividade que passa a ter direitos de solidariedade ou de fraternidade.
- c) A evidenciação de direitos sociais, culturais e econômicos, correspondendo aos direitos de igualdade, sob o prisma substancial, real e material, e não meramente formal, mostra-se marcante nos documentos pertencentes ao que se convencionou classificar como segunda dimensão dos direitos humanos.
- d) Os direitos humanos da terceira dimensão marcam a passagem de um Estado autoritário para um Estado de Direito e, nesse contexto, o respeito às liberdades individuais, em uma perspectiva de absenteísmo estatal, fruto do pensamento liberal-burguês do século XVIII.

e) Os direitos de quarta dimensão, ou direitos de liberdade, têm como titular o indivíduo, são oponíveis ao Estado, traduzem-se como faculdades ou atributos da pessoa e ostentam uma subjetividade que é seu traço mais característico, sendo, assim, direitos de resistência ou oposição ao Estado.

### Comentários

A presente questão envolve a discussão a respeito das dimensões dos direitos humanos. Trata-se de uma questão completa e aprofundada. Vejamos cada uma das alternativas.

A **alternativa A** está incorreta. A primeira dimensão retrata dos direitos civis e políticos. Caracterizam-se por serem direitos negativos, que impõem abstenção estatal. Na alternativa fala-se em mudança nas relações econômico-sociais, o que remete aos direitos sociais, econômicos e culturais, condizentes com a segunda dimensão dos direitos. Ademais, de forma incoerente, fala-se também em direitos relacionados com o desenvolvimento tecnológico e científico, característicos dos direitos de quarta dimensão.

A **alternativa B** também está incorreta. Os direitos humanos de quinta dimensão – segunda a doutrina de Paulo Bonavides – retrata os direitos relacionados à paz e decorrem dos eventos terroristas, com marco no 11 de Setembro. A alternativa refere-se também aos direitos de solidariedade e de fraternidade, característico dos direitos de terceira dimensão.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. Os direitos de segunda dimensão constituem a igualdade em sentido material, suplantando a mera igualdade formal, garantida pela primeira dimensão dos direitos. Ademais, os direitos de segunda dimensão abrangem os direitos relacionados aos direitos sociais, econômicos e culturais.

A **alternativa D** está incorreta. A alternativa retrata os direitos de primeira dimensão, como comentamos na primeira alternativa, e não os direitos de terceira dimensão.

A **alternativa E** está igualmente incorreta. Novamente a alternativa tratou dos direitos de primeira dimensão, e não dos direitos de quarta dimensão.

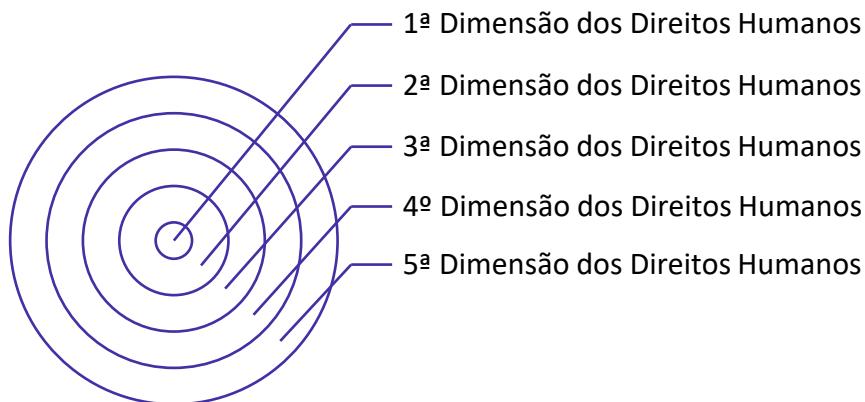
Sobre as dimensões dos direitos, lembre-se:



Para finalizar essa parte da matéria, vamos tecer duas considerações.



Primeira, o esquema abaixo representa bem a ideia de **sobreposição de acontecimentos históricos** que vieram a causar a expansão da proteção da dignidade das pessoas.



Como bem ilustra o esquema acima, é possível perceber que a cada passo avante da sociedade, maior é a proteção da dignidade da pessoa.

Segunda, finalizamos um dos pontos mais importantes da aula de hoje. Como forma de auxiliar a fixação dessas informações, sugerimos a revisão periódica do assunto, de acordo com o quadro-síntese abaixo.

	<u>1ª DIMENSÃO DOS DIREITOS HUMANOS</u>	<u>2ª DIMENSÃO DOS DIREITOS HUMANOS</u>	<u>3ª DIMENSÃO DOS DIREITOS HUMANOS</u>
<b>direitos</b>	<i>direitos civis e políticos</i>	<i>direitos sociais, culturais e econômicos</i>	<i>direitos difusos e coletivos</i>
<b>associação ao lema da Revolução Francesa</b>	Liberdade	igualdade	fraternidade
<b>marco histórico</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Revolução Gloriosa na Inglaterra</li> <li>➤ Independência dos EUA</li> <li>➤ Revolução Francesa</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Revolução Mexicana</li> <li>➤ Revolução Russa</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Pós-2ª Guerra Mundial</li> <li>➤ Surgimento da ONU</li> </ul>
<b>marco teórico</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ “Segundo Tratado sobre o Governo” (John Locke)</li> <li>➤ “O Contrato Social” (Jean-Jacques Rousseau)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ “Encíclica Rerum Novarum” (Papa Leão XIII)</li> <li>➤ “Manifesto do Partido Comunista” (Karl Marx e Frederich Engels”)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ trabalhos acadêmicos que visem à proteção universal e solidária da humanidade</li> </ul>
<b>marco jurídico</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Constituição Americana de 1787</li> <li>➤ Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Constituição Mexicana de 1917</li> <li>➤ Constituição de Weimar de 1919</li> </ul>	Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948
<b>evolução da sociedade</b>	passagem do Estado Absolutista para o Estado Liberal	passagem do Estado Liberal para o Estado Social	Revolução da sociedade contra as atrocidades das guerras mundiais



<b>exemplo</b>	direito à liberdade de expressão	direito à saúde	direito ao meio ambiente
----------------	----------------------------------	-----------------	--------------------------

	<b>4<sup>a</sup> DIMENSÃO DOS DIREITOS HUMANOS</b>	<b>5<sup>a</sup> DIMENSÃO DOS DIREITOS HUMANOS</b>
<b>direitos</b>	Tutela da democracia, do direito à informação e o pluralismo político (Paulo Bonavides)	Direito à Paz
<b>marco histórico</b>	Lei de Biossegurança (Lei 11.105/2005)	11 de Setembro

Vejamos duas questões, ante a frequência do assunto em provas!



**(FEPESE - 2013) Assinale a alternativa correta acerca da classificação dos Direitos Humanos em gerações.**

- a) Os direitos de liberdade são classificados como de primeira geração.
- b) Os direitos sociais ou de igualdade são classificados como de quarta geração.
- c) A segunda geração de direito compreende os direitos de liberdade.
- d) A terceira geração de direitos é marcada pelos direitos tecnológicos, como a bioética.
- e) A segunda geração de direitos envolve aqueles denominados fraternos, como o meio ambiente ecologicamente equilibrado

#### Comentários

Lembre-se:

1<sup>a</sup> Dimensão: direitos civis e políticos

2<sup>a</sup> Dimensão: direitos sociais, econômicos e culturais

3<sup>a</sup> Dimensão: direitos de solidariedade ou de fraternidade

4<sup>a</sup> Dimensão: direito à democracia, à informação e ao pluralismo; à identidade individual, ao patrimônio genético e à proteção contra o abuso das técnicas de clonagem

5<sup>a</sup> Dimensão: direito à paz

Logo, a **alternativa A** é a correta e gabarito da questão.

Vejamos mais uma questão sobre o tema:

**(VUNESP - 2013) Na evolução dos direitos humanos, costumam-se classificar, geralmente, as gerações dos direitos em três fases (Eras dos Direitos), conforme seu processo evolutivo histórico.**

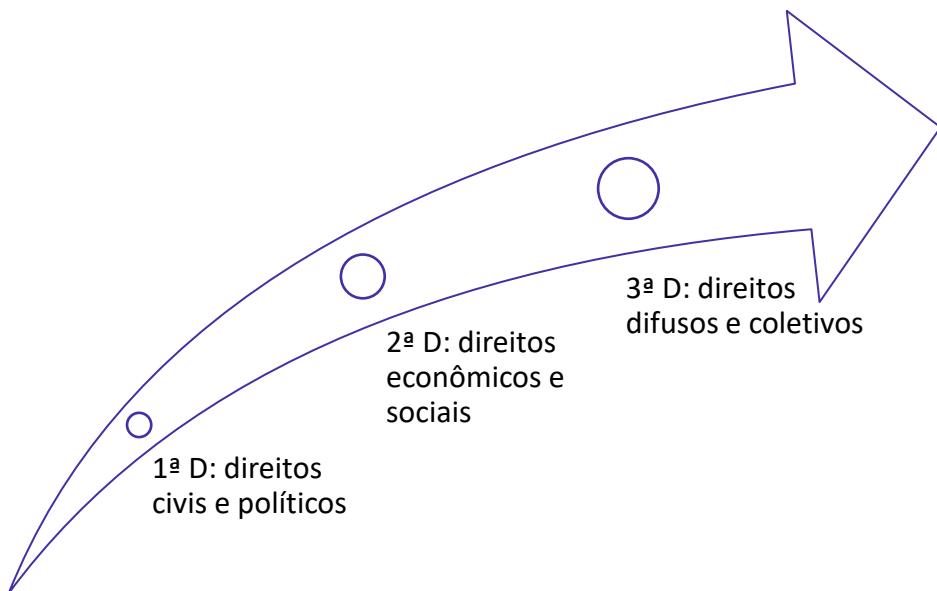


Assinale a alternativa que representa, correta e cronologicamente, essa classificação.

- a) Direitos civis; direitos políticos; direitos fundamentais.
- b) Igualdade; liberdade; fraternidade.
- c) Direitos individuais; direitos coletivos; direitos políticos e civis.
- d) Direitos civis e políticos; direitos econômicos e sociais; direitos difusos.
- e) Liberdades positivas; liberdades negativas; direitos dos povos.

#### Comentários

Podem sintetizar as primeiras três dimensões da seguinte forma:



Portanto, correta a **alternativa D**.

## AFIRMAÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS

O estudo da afirmação histórica dos Direitos Humanos remete à análise dos fatos históricos que levaram ao surgimento de direitos e de garantias protetivas da dignidade das pessoas. Vimos que os Direitos Humanos são históricos e que foram criados de acordo com a evolução da sociedade. Assim, **estudar a afirmação histórica dos Direitos Humanos é estudar a história dessa disciplina**.

Segundo Norberto Bobbio, os direitos humanos não nascem “de uma vez por todas”, mas estão, segundo leciona Hannah Arendt, em processo de constante reconstrução.

No Brasil, o autor referência para o estudo da história dos Direitos Humanos é Fábio Konder Comparato, que possui uma obra de 600 páginas, aproximadamente, apenas sobre esse assunto. Como esse autor é considerado frequente em provas, vamos sintetizar, neste tópico, os principais marcos históricos relacionados em sua obra, sempre de forma didática e objetiva.



Ao iniciar sua obra, discorre o referido autor<sup>13</sup>:

O que se trata, nestas páginas, é a parte mais bela e importante de toda História: a revelação de que todos os seres humanos, apesar das inúmeras diferenças biológicas e culturais que os distinguem entre si, merecem igual respeito, como únicos entes no mundo capazes de amar, descobrir a verdade e criar a beleza. É o reconhecimento universal de que, em razão dessa radical igualdade, ninguém – nenhum indivíduo, gênero, etnia, classe social, grupo religioso ou nação – pode afirmar-se superior aos demais.

Para que compreendamos a afirmação histórica dos Direitos Humanos vamos as denominadas “grandes etapas históricas na afirmação dos Direitos Humanos”. São acontecimentos relevantes que marcaram a evolução da nossa matéria.

Como o assunto é, na realidade, de História, com a pretensão de facilitar o entendimento vamos estudar o tema de forma sistemática e organizada, lançando apenas as informações consideradas primordiais para a sua prova. Isso permitirá que você tenha uma noção global de como se deu o desenvolvimento histórico para a formação da nossa disciplina.

Duas observações iniciais, a respeito dos momentos históricos, são importantes.

Primeira, a compreensão de determinados direitos como *humanos* é, em regra, **fruto da “dor física e do sofrimento moral”**. Melhor explicando, a cada momento histórico com registro de atrocidades, guerras e surtos de violência, a sociedade se sensibiliza e dá um passo adiante na afirmação dos direitos humanos.

Segunda, em regra, **a afirmação de determinado direito humano é acompanhada de grandes descobertas científicas ou invenções técnicas**, conforme ensina Fábio Konder Comparato.

Essas observações ficarão bastante claras à medida que avançarmos no estudo do curso histórico dos direitos humanos.

## 1 - Período Axial

Primeiramente vamos compreender o termo “axial”. Axial refere-se a eixo. Vale dizer que o período axial dos direitos humanos é o **eixo sobre o qual se desenvolve a disciplina Direitos Humanos**. São as primeiras manifestações que levam ao surgimento e desenvolvimento dos direitos dos quais tratamos em Direitos Humanos.

**Compreendido entre VIII a.C e II a.C.**, esse período levou à **formação daquilo que conhecemos por humanidade**.

O século VIII a.C. marca o **INÍCIO** do período axial, quando os estudiosos estabeleceram **princípios e diretrizes fundamentais da vida**.

<sup>13</sup> COMPARATO, Fábio Konder. Afirmação Histórica dos Direitos Humanos, p. 13.



Em seguida, no século V a.C. ***nasce a filosofia***, que marca uma evolução: a ***passagem do saber mitológico para o saber da razão***. Antes, as coisas eram fantásticas, tudo o que existia era fruto da criação dos deuses. Com a filosofia, o homem passou a exercer um papel crítico e racional na realidade, não mais apegado à mitologia.

Em razão dessa mudança de postura, ***o homem passou a ser o centro das discussões***. Dito de outra forma: as pessoas passaram a ser objeto de análise e de reflexão.

Isso não quer dizer que deixou de existir a mitologia ou religião, mas com o tempo ela foi adaptada, de modo que passou a se cultuar, por exemplo, antepassados, pessoas com modelos éticos para orientar o comportamento das novas gerações.

Nesse período houve a ***aproximação e a compreensão mútua entre os diversos povos*** que compunham as comunidades da época.

Assim leciona Fábio Konder Comparato<sup>14</sup> sobre esse período:

É a partir do período axial que, pela primeira vez na História, o ser humano passa a ser considerado, em sua igualdade essencial, como ser dotado de liberdade e razão, não obstante as múltiplas diferenças de sexo, raça, religião ou costumes sociais.

Ainda dentro dessa fase inicial cujo pensamento é direcionado ao homem, destaca-se o Código de Hamurábi (século XVIII a.C), entre cujas regras é possível encontrar normas, ainda que rudimentares, de proteção aos direitos das pessoas, direitos humanos.

## 2 - Reino Davídico, Democracia Ateniense e República Romana

A consciência histórica dos Direitos Humanos remonta ao desenvolvimento de mecanismos de limitação do poder político. Em regra, os governantes criavam leis para justificar seu poder, contudo, nas sociedades abaixo referidas, o poder político encontrava-se subordinado.

⇒ **Reino de Davi** (século XI e X a.C): subordinação dos governantes à lei divina.

Os governantes não criam o direito para justificar o exercício de seu poder, pelo contrário, estão submetidos a um conjunto de princípios e normas superiores (de caráter divino).

⇒ **Democracia ateniense** (século VIII a.C): sociedade subordinada à lei e com ativa participação popular no processo político.

⇒ **República Romana**: há limitação do poder político por meio da instituição de um complexo sistema de controles recíprocos entre os diversos órgãos.

<sup>14</sup> COMPARATO, Fábio Konder. **Afirmiação Histórica dos Direitos Humanos**, p. 19.



Em suma, todas essas sociedades caracterizam-se pela **LIMITAÇÃO DO PODER POLÍTICO** e possuem importância na consolidação dos Direitos Humanos.

### 3 - Baixa Idade Média

O início da Idade Média (denominada de Alta Idade Média) é marcada pelo esfacelamento do poder político e econômico, em razão da instauração do feudalismo.

Contudo, a partir do século XI, houve o início de um **movimento de retomada, no qual grupos dominantes** passaram a pretender o controle político da sociedade medieval. Assim, os governantes, já na Baixa Idade Média, passaram a centralizar o poder político em suas mãos, o que implicou uma série de pressões de outros segmentos da sociedade contra abusos dessa reconstrução do poder político.

Dois são os documentos marcantes dessa época:

1. **Declaração das Cortes de Leão de 1188**; e
2. **Magna Carta de 1215**.

Esses diplomas, em síntese, foram capazes de assegurar, no surgimento dos direitos humanos, o **valor liberdade**. Essa liberdade, contudo, era específica e em favor de determinados estamentos da sociedade.

Em suma: nesse período despontou **A LIBERDADE COMO MANIFESTAÇÃO INICIAL DOS DIREITOS HUMANOS**.

### 4 - Século XVII

Esse período é caracterizado pelo que a doutrina denomina de “**crise de consciência**”, no qual os estudiosos e pensadores da época passaram a **questionar o poder político**.

Ao lado das revoluções científicas da época, houve o **renascimento dos ideais republicanos e democráticos, intensificando-se o sentimento de liberdade e de resistência ao poder absolutista**.

Por conta disso, esse período é marcado pelo estatuto das liberdades pessoais, com destaque para:

1. **criação do habeas corpus**; e
2. **Bill of Rights de 1689**.

Em suma: nesse período despontou o **ESTATUTO DAS LIBERDADES PESSOAIS**, guardando íntima relação com a temática dos Direitos Humanos.

Vejamos uma questão sobre esse assunto:





**(MPT - 2015) Sobre a evolução histórica dos direitos humanos, assinale a alternativa CORRETA:**

- a) O Bill of Rights dos Estados Unidos da América consiste em um rol de direitos fundamentais inserido na Declaração de Independência proclamada por Thomas Jefferson em 1776, posteriormente incorporado aos Artigos da Confederação.
- b) O Bill of Rights dos Estados Unidos da América constitui-se de normas originárias constantes da Constituição aprovada na Convenção da Filadélfia em 1787.
- c) O Bill of Rights dos Estados Unidos da América foi inserido somente em 1791 na Constituição americana, sob a forma de emendas constitucionais.
- d) O Bill of Rights formalmente não é uma norma federal nos Estados Unidos da América, mas sim uma interpretação extensiva da Declaração de Direitos da Virgínia promovida pela jurisprudência da Suprema Corte americana.
- e) Não respondida.

**Comentários**

Essa questão é extremamente maldosa!

Sabemos que o Bill Of Rights constitui uma declaração de direitos de liberdade (de expressão, política e de tolerância religiosa). Trata-se de um documento que surgiu no Reino Unido em 1689 e possui grande relevância para a afirmação histórica dos Direitos Humanos.

Contudo, não é desse documento que trata a questão. Ela refere-se ao Bill of Rights **DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA**, que é o nome dado às primeiras 10 emendas à Constituição dos EUA de 1787. Esse documento caracteriza-se por conter direitos básicos do cidadão em face do Estado, porém não se confunde com Bill os Rigths que estudamos acima.

Portanto, a **alternativa C** é a correta e gabarito da questão.

## 5 - Independência Americana e Revolução Francesa

Esse período é denominado por Fábio Konder Comparato<sup>15</sup> como a “certidão de nascimento dos Direitos Humanos”, tendo em vista que houve o *reconhecimento solene de que todos os homens são iguais*, com mesmos direitos perante a sociedade.

Dois são os documentos de destaque:

1. *Declaração de Independência dos EUA de 1776*; e

<sup>15</sup> COMPARATO, Fábio Konder. Afirmação Histórica dos Direitos Humanos, p. 62.



## 2. Declaração dos Direitos Homem e do Cidadão de 1789.

Esse período marca o **ressurgimento da democracia**, que objetivou a defesa da classe burguesa contra o regime de privilégios e de governo irresponsável. Esse movimento foi fundamental para a consolidação da democracia, dos direitos de cidadania e da melhoria das condições de vida da sociedade.

Em suma: nesse período desponta-se **LEGITIMIDADE DEMOCRÁTICA, DIREITOS DE CIDADANIA E TENTATIVA DE MUDANÇA DAS CONDIÇÕES DE VIDA** como manifestações dos Direitos Humanos.

Vejamos mais uma questão interessantíssima:



### (FCC - 2015) Analise as assertivas a seguir.

I. "Os droits de l'homme, os direitos humanos, são diferenciados como tais dos droits du citoyen, dos direitos do cidadão. Quem é esse homme que é diferenciado do citoyen? Ninguém mais ninguém menos que o membro da sociedade burguesa."

II. "Mulher, desperta. A força da razão se faz escutar em todo o Universo. Reconhece teus direitos. O poderoso império da natureza não está mais envolto de preconceitos, de fanatismos, de superstições e de mentiras. A bandeira da verdade dissipou todas as nuvens da ignorância e da usurpação. O homem escravo multiplicou suas forças e teve necessidade de recorrer às tuas, para romper os seus ferros. Tornando-se livre, tornou-se injusto em relação à sua companheira."

São autores, respectivamente, dos excertos críticos à Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão:

- a) Karl Marx e Simone de Beauvoir.
- b) Jean-Jacques Rousseau e Olympe de Gouges.
- c) Karl Marx e Olympe de Gouges.
- d) Jean-Jacques Rousseau e Simone de Beauvoir.
- e) Robespierre e Hannah Arendt.

### Comentários

Temos aqui uma questão dificílima, mas que ilustra bem o nosso estudo. Em face disso, vamos comentá-la no material. A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão marca a Revolução Francesa e é fundamental na afirmação histórica dos Direitos Humanos.

Embora seja reconhecido como documento fundamental de Direitos Humanos, há autores que criticam o documento. Na questão, a FCC explorou justamente isso. Ela quer saber, em cada um dos itens, quais são os críticos referidos.

Acreditamos que uma questão tal como essa é difícil de aparecer em provas. As provas de Defensor Público do Estado de São Paulo caracterizam-se por serem as mais difíceis do Brasil na matéria. Assim, se nós soubermos até o que eles estão cobrando lá, não teremos dificuldade nenhuma em nossa prova.



No primeiro item temos um excerto de Karl Marx crítico ferrenho da burguesia e do sistema capitalista desenvolvido após a Revolução Francesa. Notem que o excerto deixa claro que a Declaração de Direitos do Homem é feita para “uma espécie de homem”, o burguês.

Em relação ao segundo item, temos uma citação de Gouges. Sem necessidade de nos aprofundarmos muito a respeito do tema, Marie Gouze (conhecida como Gouges) foi uma feminista revolucionária. Defendia os direitos das mulheres e criou uma obra denominada “Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã”, em crítica à autoridade masculina e à relação desigual travada na Declaração.

Desse modo, a **alternativa C** é a correta e gabarito da questão.

## 6 - Reconhecimento dos Direitos Humanos sociais de caráter econômico e social

A intensa defesa da liberdade e das igualdades que permeavam o discurso após a Revolução Francesa e a Revolução Americana tornou-se inútil para a crescente e numerosa classe de trabalhadores.

Isso levou ao **surgimento do socialismo** de modo que, entre as contribuições para os Direitos Humanos, destaca-se o **reconhecimento dos direitos de caráter econômico e social**.

Em suma: DECORRENTE DA OPRESSÃO À CLASSE TRABALHADORA, O SOCIALISMO VIABILIZOU O RECONHECIMENTO DE DIREITOS ECONÔMICOS E SOCIAIS COMO HUMANOS.

## 7 - Primeira fase de internacionalização dos Direitos Humanos

Essa fase remonta o início do século XIX e perdura até o final da 2ª Guerra Mundial.

Três são setores de destaque:

1. **direito humanitário**, que culminou com um conjunto de leis para evitar o sofrimento de soldados prisioneiros, doentes e feridos, bem como da população atingida por conflitos bélicos. Destaca-se esse setor pela **Convenção de Genebra de 1864**, que fundou a **Cruz Vermelha**.
2. **luta contra a escravidão**, cujo documento de destaque é o **Ato Geral da Conferência de Bruxelas de 1890**; e
3. **regulação dos direitos dos trabalhadores**, com a **criação da OIT em 1919**.

Em suma: esse período é marcado pelo **DIREITO HUMANITÁRIO, PELA LUTA CONTRA A ESCRAVIDÃO E PELA REGULAÇÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES**.

## 8 - Evolução dos Direitos Humanos a partir de 1945

Esse período que se inicia ao emergir a 2º Guerra Mundial e perdura até os dias atuais. O período caracteriza-se pela preocupação da humanidade com o valor da vida, em especial após atrocidades e barbáries das guerras mundiais. Afirma a doutrina que há preocupação com o valor supremo da dignidade.



A partir desse período, houve o aprofundamento e a **definitiva internacionalização dos Direitos Humanos**, envolvendo não apenas os **direitos individuais**, mas também os **direitos de natureza civil e política, direitos de conteúdo econômico e social**.

Em suma: esse período denota **O RECONHECIMENTO DA DIGNIDADE COMO VALOR SUPREMO**.

Com isso finalizamos, baseados nos ensinamentos de Fábio Konder Comparato, os principais eventos históricos que marcam a afirmação dos Direitos Humanos. Como é de hábito em nossa aula, vejamos uma síntese do analisado nesse capítulo.



#### AFIRMAÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS

Constitui a análise dos principais eventos históricos que, de algum modo, contribuíram para o desenvolvimento e para a afirmação dos Direitos Humanos. Tais eventos, em regra estão relacionados a:

- Atrocidades, guerras e surtos de violência; ou
- Descobertas científicas ou invenções técnicas.

PERÍODO	OBSERVAÇÕES
PERÍODO AXIAL	Marca a passagem do pensamento filosófico, que passa a ser centrado no ser humano, reconhecendo que o homem é o centro das atenções.
REINO DAVÍDICO, DEMOCRACIA ATENIENSE E REPÚBLICA ROMANA	Constituem formas políticas nas quais o poder político encontra-se subordinado à lei, seja por interesse divino (Reino de Davi), por interesse democrático (Atenas) ou pela estrutura segmentada e organizada da sociedade (Roma).
BAIXA IDADE MÉDIA	Marca a reação de setores da sociedade contra a retomada do poder, exigindo o respeito a direitos de liberdade. - Declaração das Cortes de Leão de 1188; e - Magna Carta de 1215.
SÉCULO XVII	Marca o renascimento de ideais republicanos e democráticos, com destaque para o sentimento de liberdade e de resistência a governos absolutistas: - criação do <i>habeas corpus</i> - Bill Of Rights
INDEPENDÊNCIA AMERICANA E REVOLUÇÃO FRANCESA	Período que marca o nascimento dos Direitos Humanos, com despontamento da legitimidade democrática, resguardo aos direitos de cidadania e valorização da dignidade. - Declaração de Independência dos EUA; e - Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão.
RECONHECIMENTO DOS DIREITOS HUMANOS SOCIAIS DE ECONÔMICOS E SOCIAIS	Marca a reação da classe operária e difusão do pensamento socialista, que viabilizou o reconhecimento dos direitos econômicos e sociais como Direitos Humanos.



<b>PRIMEIRA FASE DE INTERNACIONALIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS</b>	Marca o surgimento do Direito Humanitário (Cruz Vermelha) – vertente dos Direitos Humanos – a luta contra a escravidão (Ato Geral da Conferência de Bruxelas), bem como a regulação dos direitos trabalhistas (criação da OIT)
<b>EVOLUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS A PARTIR DE 1945</b>	Marca a efetiva internacionalização dos Direitos Humanos, com o reconhecimento da dignidade da pessoa como valor supremo.

Por fim, vejamos uma questão para sedimentar o que aprendemos:



**(VUNESP - 2014) Considerando a evolução histórica e cronológica dos direitos humanos em âmbito internacional, pode-se afirmar que existiram três marcos históricos fundamentais. São eles:**

- a) o jusnaturalismo, a promulgação da Constituição dos Estados Unidos da América e a independência do Brasil.
- b) a queda do Império Romano, a queda da Bastilha, na França, e a criação da Organização das Nações Unidas.
- c) o Iluminismo, a Revolução Francesa e o término da Segunda Guerra Mundial.
- d) o totalitarismo, a queda de Hitler e a Promulgação da Constituição Brasileira de 1988.
- e) a criação da Igreja Católica, o constitucionalismo e o fim da Primeira Guerra Mundial.

#### Comentários

Analizando as alternativas, excluímos a **alternativa A**, pois o jusnaturalismo constitui um movimento que é utilizado como fundamento dos Direitos Humanos e não como marco histórico evolutivo da matéria. Do mesmo modo, a independência do Brasil não possui significado na evolução dos Direitos Humanos.

A **alternativa B** está incorreta, pois embora as outras duas referências sejam relevantes, a queda do Império Romano não trouxe consequências importantes para a evolução da disciplina.

A **alternativa D** também está incorreta, internamente a CF possui relevância em relação aos direitos fundamentais, contudo, não pode ser considerada marco histórico da evolução dos Direitos Humanos. Quanto ao totalitarismo e a queda de Hitler não podemos vinculá-los diretamente como marcos da nossa disciplina.

A **alternativa E** também não pode ser o gabarito, pois, embora a Igreja Católica seja fundamental na divulgação dos valores cristãos de respeito à pessoa, não é marco da evolução da disciplina. E, quanto ao constitucionalismo, é um movimento jurídico que influenciou indiretamente na internalização de Direitos Humanos.

Portanto, a **alternativa C** é a correta e gabarito da questão.



## RESUMO

### Características dos Direitos Humanos

#### ○ SUPERIORIDADE NORMATIVA (JUS COGENS)

- ↳ Existem normas de direitos humanos que são hierarquicamente superiores no ordenamento internacional (conceito).
- ↳ A superioridade dos Direitos Humanos é, ao mesmo tempo, superior materialmente (de conteúdo) e formal (em razão da imperatividade).
- ↳ Como regra, as normas os tratados e convenções internacionais de direitos humanos são normas *jus cogens* em relação aos Estados signatários (mecanismos convencionais). Aplica-se, de acordo com a doutrina, a direitos humanos de todas as dimensões.
- ↳ Quando houver violações sistemáticas (ou massivas) de direitos humanos capaz de abalar a segurança e a paz internacionais os organismos internacionais podem impor medidas coercitivas por violações de normas de direitos humanos consolidadas como costumes internacionais, ainda que o Estado violador não tenha participado da assinatura do tratado internacional.

#### ○ HISTORICIEDADE

- ↳ Os Direitos Humanos decorrem de formação histórica, surgindo e se solidificando conforme a evolução da sociedade (conceito)
- ↳ Base para o estudo das dimensões dos Direitos Humanos.

#### ○ UNIVERSALISMO x RELATIVISMO

##### ↳ UNIVERSALISMO

- Os direitos humanos destinam-se a todas as pessoas e abrangem todos os territórios.
- Não se deve desconsiderar as diferenças, mas com respeito às particularidades, objetiva-se encontrar um modo de proteger a condição humana, independentemente do sexo, da cor, da religião ou das condições econômicas e sociais.

##### ↳ RELATIVISMO

- As concepções morais variam de acordo com as diversas sociedades.
- As diferenças não residem apenas na pessoa em si, ou seja, na condição humana, mas no contexto social perante o qual estão inseridos.
- Não existe como justificar a concepção moral da pessoa desprendido do contexto no qual ela está inserida.

#### ○ RELATIVIDADE



À Os Direitos Humanos podem sofrer limitações para adequá-los a outros valores coexistentes na ordem jurídica (conceito).

↳ Exceções à relatividade: vedação à tortura e vedação à escravidão.

○ IRRENUNCIABILIDADE (ou INDISPONIBILIDADE)

↳ Não poderão os titulares do direito humano dispor desse direito, ainda que pretendam fazê-lo (conceito).

↳ A dignidade humana deve ser observada e respeitada pela simples condição humana.

↳ Renúncia a direito humano é nula.

○ INALIENABILIDADE

↳ Os Direitos Humanos não poderão ser comercializados pela pessoa tutelada por esse direito (conceito).

↳ relaciona-se com a irrenunciabilidade.

○ IMPRESCRITIBILIDADE

↳ As normas de Direitos Humanos não se esgotam com o passar do tempo (conceito).

↳ Os Direitos Humanos não se sujeitam a prazos prescricionais.

↳ A pretensão indenizatória decorrente de violação de determinado direito humano está sujeita à prescrição.

○ INTERDEPENDÊNCIA (ou COMPLEMENTARIEDADE)

↳ Constitui a relação mútua entre os direitos humanos protegidos pelos diversos diplomas internacionais (conceito).

↳ Essa característica relaciona-se com a indivisibilidade dos direitos humanos.

○ ERGA OMNES

↳ Os direitos humanos são oponíveis contra todos (conceito).

↳ Facetas: a) é de interesse da comunidade ver respeitado os direitos humanos; e b) a aplicação dos direitos humanos a todas as pessoas decorre da mera condição humana.

○ EXIGIBILIDADE

↳ Denota a preocupação com a implementação dos direitos humanos e a efetividade da responsabilização daqueles organismos internacionais que violarem os direitos humanos (conceito).



À Envolve o estudo dos mecanismos de implementação dos direitos humanos e responsabilização dos Estados violadores das regras de proteção internacional.

### ○ ABERTURA

- ↳ Consiste no processo de alargamento do rol dos direitos humanos (conceito).
- ↳ É sempre possível o reconhecimento de novos direitos humanos, desde que se relacionem ou decorram da dignidade humana.
- ↳ art. 5º, §2º, da Constituição Federal.

### ○ APPLICABILIDADE IMEDIATA

- ↳ Regras e princípios que disciplinam os direitos humanos possuem aplicabilidade imediata e direta, não precisam de outras normas para disciplinar como será aplicação desses direitos (conceito).
- ↳ art. 5º, §1º, da Constituição Federal.

### ○ DIMENSÃO OBJETIVA

- ↳ Os direitos humanos são capazes de impor uma atuação estatal voltada para a proteção de tais direitos (conceito).
- ↳ Objetiva criar mecanismos para a promoção dos direitos humanos em toda a sociedade.
- ↳ A dimensão objetiva não exclui a dimensão subjetiva (proteção aos sujeitos), ambas devem coexistir.

### ○ PROIBIÇÃO DO RETROCESSO

- ↳ Uma vez assegurado o direito humano ele não poderá ser suprimido (conceito).
- ↳ Denota a característica expansiva e progressiva da disciplina.

### ○ EFICÁCIA DOS DIREITOS HUMANOS

- ↳ vertical: aplicação dos direitos humanos às relações entre o Estado e a sociedade.
- ↳ horizontal: aplicação obrigatória e direta dos direitos humanos às relações privadas.
- ↳ diagonal: aplicação dos direitos humanos na relação de emprego, que é marcada pela hipossuficiência do empregado e pela subordinação jurídica do trabalhador ao empregador.

## Dimensões dos Direitos Humanos

<u>1ª DIMENSÃO DOS DIREITOS HUMANOS</u>	<u>2ª DIMENSÃO DOS DIREITOS HUMANOS</u>	<u>3ª DIMENSÃO DOS DIREITOS HUMANOS</u>
---	---	---



<b>direitos</b>	<i>direitos civis e políticos</i>	<i>direitos sociais, culturais e econômicos</i>	<i>direitos difusos e coletivos</i>
<b>associação ao lema da Revolução Francesa</b>	Liberdade	igualdade	fraternidade
<b>marco histórico</b>	➤ Revolução Gloriosa na Inglaterra ➤ Independência dos EUA ➤ Revolução Francesa	➤ Revolução Mexicana ➤ Revolução Russa	➤ Pós-2ª Guerra Mundial ➤ Surgimento da ONU
<b>marco teórico</b>	➤ “Segundo Tratado sobre o Governo” (John Locke) ➤ “O Contrato Social” (Jean-Jacques Rousseau)	➤ “Encíclica Rerum Novarum” (Papa Leão XIII) ➤ “Manifesto do Partido Comunista” (Karl Marx e Frederich Engels”)	➤ trabalhos acadêmicos que visem à proteção universal e solidária da humanidade
<b>marco jurídico</b>	➤ Constituição Americana de 1787 ➤ Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789	➤ Constituição Mexicana de 1917 ➤ Constituição de Weimar de 1919	Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948
<b>evolução da sociedade</b>	passagem do Estado Absolutista para o Estado Liberal	passagem do Estado Liberal para o Estado Social	Revolução da sociedade contra as atrocidades das guerras mundiais
<b>exemplo</b>	direito à liberdade de expressão	direito à saúde	direito ao meio ambiente

	<b>4ª DIMENSÃO DOS DIREITOS HUMANOS</b>	<b>5ª DIMENSÃO DOS DIREITOS HUMANOS</b>
<b>direitos</b>	Tutela da democracia, do direito à informação e o pluralismo político (Paulo Bonavides)	Direito à Paz
<b>marco histórico</b>	Lei de Biossegurança (Lei 11.105/2005)	11 de Setembro

## Afirmiação Histórica dos Direitos Humanos

### AFIRMAÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS

Constitui a análise dos principais eventos históricos que, de algum modo, contribuíram para o desenvolvimento e para a afirmação dos Direitos Humanos. Tais eventos, em regra estão relacionados a:

- Atrocidades, guerras e surtos de violência; ou
- Descobertas científicas ou invenções técnicas.

<b>PERÍODO</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
<b>PERÍODO AXIAL</b>	Marca a passagem do pensamento filosófico, que passa a ser centrado no ser humano, reconhecendo que o homem é o centro das atenções.



<b>REINO DAVÍDICO, DEMOCRACIA ATENIENSE E REPÚBLICA ROMANA</b>	Constituem formas políticas nas quais o poder político encontra-se subordinado à lei, seja por interesse divino (Reino de Davi), por interesse democrático (Atenas) ou pela estrutura segmentada e organizada da sociedade (Roma).
<b>BAIXA IDADE MÉDIA</b>	Marca a reação de setores da sociedade contra a retomada do poder, exigindo o respeito a direitos de liberdade. - Declaração das Cortes de Leão de 1188; e - Magna Carta de 1215.
<b>SÉCULO XVII</b>	Marca o renascimento de ideais republicanos e democráticos, com destaque para o sentimento de liberdade e de resistência a governos absolutistas: - criação do <i>habeas corpus</i> - Bill Of Rights
<b>INDEPENDÊNCIA AMERICANA E REVOLUÇÃO FRANCESA</b>	Período que marca o nascimento dos Direitos Humanos, com despontamento da legitimidade democrática, resguardo aos direitos de cidadania e valorização da dignidade. - Declaração de Independência dos EUA; e - Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão.
<b>RECONHECIMENTO DOS DIREITOS HUMANOS SOCIAIS DE ECONÔMICOS E SOCIAIS</b>	Marca a reação da classe operária e difusão do pensamento socialista, que viabilizou o reconhecimento dos direitos econômicos e sociais como Direitos Humanos.
<b>PRIMEIRA FASE DE INTERNACIONALIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS</b>	Marca o surgimento do Direito Humanitário (Cruz Vermelha) – vertente dos Direitos Humanos – a luta contra a escravidão (Ato Geral da Conferência de Bruxelas), bem como a regulação dos direitos trabalhistas (criação da OIT)
<b>EVOLUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS A PARTIR DE 1945</b>	Marca a efetiva internacionalização dos Direitos Humanos, com o reconhecimento da dignidade da pessoa como valor supremo.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegamos a final de mais uma aula. Esse é um conteúdo muito cobrado em provas, por isso, atenção!

Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entrem em contato conosco. Estou disponível no fórum no Curso, por e-mail e, inclusive, pelo Facebook.

Aguardo vocês na próxima aula. Até lá!

Ricardo Torques



[rst.estrategia@gmail.com](mailto:rst.estrategia@gmail.com)



<https://www.facebook.com/direitoshumanosparaconcursos>



## QUESTÕES COM COMENTÁRIOS

### CESPE

- 1. (CESPE/TJ-PA - 2020) No que se refere aos direitos humanos, assinale a opção correta.**
- a) A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi elaborada no ano de 1968.
  - b) A Declaração Universal dos Direitos Humanos é um instrumento de direito com força de lei internacional.
  - c) A Convenção sobre a Declaração Universal dos Direitos Humanos baseia-se na criação de princípios éticos pelos quais os povos devem guiar-se.
  - d) Os direitos humanos são universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados.
  - e) A Rede de Proteção Social no Brasil foi aprovada antes da Convenção da ONU em 1989, o que deu ao Brasil destaque mundial no tocante aos direitos da criança e do adolescente.

#### Comentários

A **alternativa A** está incorreta. A Declaração foi firmada alguns anos após o fim da Segunda Guerra Mundial, em 1948.

A **alternativa B** está incorreta. A Declaração não tem força vinculante, representando diretriz a ser seguida pelos países.

A **alternativa C** está incorreta. Na verdade, a Declaração não é uma Convenção. Convenções são documentos internacionais com força vinculante. A Declaração é uma Resolução.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. São 4 princípios dos direitos humanos a universalidade, o que significa que todos os seres humanos são dotados desses direitos, indivisibilidade, que significa que todos os direitos humanos são reconhecidos do mesmo modo, interdependência, o que significa que a realização de cada um dos direitos humanos depende da realização dos outros, e inter-relação, o que significa que a violação de um deles implicada a dos outros igualmente.

A **alternativa E** está incorreta. A Rede de Proteção Social é um programa do governo brasileiro posterior de 1995, posterior à Convenção da ONU de 1989.

- 2. (CESPE/TJ-PR - 2019) Considerando-se o surgimento e a evolução dos direitos fundamentais em gerações, é correto afirmar que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é considerado, pela doutrina, direito de**

- a) primeira geração.
- b) segunda geração.
- c) terceira geração.
- d) quarta geração.



## Comentários

A alternativa C está correta e é o gabarito da questão. O direito ao meio ambiente é considerado um direito de terceira geração.

### Lembre-se:

1<sup>a</sup> Dimensão: direitos civis e políticos.

2<sup>a</sup> Dimensão: direitos sociais, econômicos e culturais.

3<sup>a</sup> Dimensão: direitos de solidariedade ou de fraternidade.

4<sup>a</sup> Dimensão: direito à democracia, à informação e ao pluralismo.

### 3. (CESPE/PM-AL - 2018) Acerca do conceito, da abrangência e da evolução dos direitos humanos, julgue os seguintes itens.

Embora seja objeto de tratados e convenções internacionais, a proteção aos direitos humanos limita-se ao âmbito de cada nação, em atenção ao princípio da soberania.

## Comentários

Está **incorrecta** a assertiva. Os Estados, ao assinarem os tratados e convenções internacionais, exercem decisão soberana de se submeter a compromissos internacionais de respeito aos direitos humanos. Desse modo, não podemos afirmar que essa proteção de direitos humanos é limitada ao âmbito de cada nação. Pelo contrário, em razão do princípio da complementariedade, a proteção aos direitos humanos se dá internamente e também internacionalmente, tanto no âmbito da ONU como da OEA.

### 4. (CESPE/PM-AL - 2018) Acerca do conceito, da abrangência e da evolução dos direitos humanos, julgue os seguintes itens.

Uma vez que a concepção de direitos humanos, que visam à promoção da igualdade e da dignidade humana, surgiu com a emergência dos direitos sociais, os direitos individuais - civis e políticos - não são considerados direitos humanos.

## Comentários

Está **incorrecta** a assertiva. Ao contrário do afirmado, os primeiros direitos humanos assegurados foram os direitos civis e políticos, relacionados com a liberdade do indivíduo. São os denominados direitos de primeira dimensão que impuseram limitação ao Estado, impedindo-o de atuar de forma arbitrária em violação aos direitos básicos do cidadão.

### 5. (CESPE/PM-AL - 2018) Acerca do conceito, da abrangência e da evolução dos direitos humanos, julgue os seguintes itens.



O princípio da dignidade humana pode ser considerado um superprincípio: ele rege os direitos humanos no âmbito tanto do direito internacional, quanto do direito interno, com positivação dos direitos humanos em cada nação.

### Comentários

Está **correta** a assertiva. A ideia central dos direitos humanos está justamente na proteção dos direitos de dignidade. Sempre que forem respeitados os direitos e garantias fundamentais (previstos internamente) ou os direitos humanos (previstos internacionalmente) estaremos maximizando a dignidade da pessoa. Toda vez que algum desses direitos básicos forem violados, estaremos violando a dignidade humana. É justamente nesse contexto, que a doutrina (a exemplo do Prof. Ingo Wolfgang Sarlet) mencionam que a dignidade é um supraprincípio (ou superprincípio), dado que norteia a aplicação e interpretação dos demais princípios e regras do ordenamento jurídico, interno e internacional.

### 6. (CESPE/DPE-ES - 2012) Julgue o seguinte item, sobre a teoria geral, a afirmação histórica, os fundamentos e a universalidade dos direitos humanos.

A hermenêutica diatópica constitui proposta de superação do debate sobre universalismo e relativismo cultural.

### Comentários

A hermenêutica diatópica **visa possibilitar o diálogo entre as diversas culturas regionais e os direitos humanos**. Isto ocorre porque os direitos humanos são considerados universais, todavia, a soberania dos Estados impede a sua total aplicação.

Desta forma, tal modalidade de hermenêutica representa um método de interpretação que tem como objetivo superar o conceito absoluto de soberania e adequá-lo às realidades regionais e, assim, superar o debate em torno do universalismo e relativismo cultural.

Logo, a assertiva está **correta**.

### 7. (CESPE/DPE-PI - 2009) Quanto às características dos direitos humanos julgue o item a seguir.

A imprescritibilidade dos direitos fundamentais vincula-se à sua proteção contra o decurso do tempo.

### Comentários

Uma das características dos direitos humanos é a imprescritibilidade. Isso quer dizer que esses direitos não se perdem com o decurso do tempo. São direitos protegidos de forma permanente devido a sua importância.

Para firmar o assunto, retomemos os principais aspectos da matéria:

- ↳ As normas de Direitos Humanos não se esgotam com o passar do tempo (conceito).
- ↳ Os Direitos Humanos não se sujeitam a prazos prescpcionais.
- ↳ A pretensão indenizatória decorrente de violação de determinado direito humano está sujeita à prescrição (salvo exceções como a das ações indenizatórias por danos morais decorrentes de atos de tortura ocorridos durante o Regime Militar de exceção brasileiro, segundo o STJ).



A assertiva está **correta**.

**8. (CESPE/DPE-PE - 2015) Julgue o item subsecutivo, a respeito de aspectos gerais e históricos dos direitos humanos.**

No Brasil, os entes federativos protegem automaticamente integralmente os chamados direitos humanos de segunda geração, ou direitos sociais, por força de consagração constitucional nesse sentido.

**Comentários**

A assertiva está **incorreta**, pois os direitos humanos de caráter social nem sempre possuem eficácia direta e imediata, o que denota o caráter programático dos direitos de segunda dimensão.

Ademais, a ideia de proteção integral também é incorreta, pois encontra limite no princípio da reserva do possível, o qual não garante a integralidade dos direitos sociais, mas a sua prestação na medida da capacidade dos cofres públicos.

**9. (CESPE/MPE-RO - 2010) Quanto às dimensões dos direitos, julgue o item a seguir.**

Os direitos humanos de primeira geração referem-se às reivindicações de condições dignas de trabalho e originam-se das lutas sociais desencadeadas com a Revolução Industrial.

**Comentários**

A questão mistura os direitos de primeira dimensão, direitos de liberdade, e menciona exemplos de direitos de segunda dimensão, os direitos sociais, dentre os quais estão inclusos os direitos dos trabalhadores.

Os direitos de primeira dimensão, como bem sabemos, são aqueles ligados à liberdade no sentido da limitação do Estado, do seu dever de abster-se e de não intervir.

Os direitos de segunda dimensão, por outro lado, são aqueles ligados à igualdade, e baseados na atuação estatal, promotora desse ideal.

A assertiva está, portanto, **incorreta**.

**10. (CESPE/MPE-RO - 2010) Quanto às dimensões dos direitos, julgue o item a seguir.**

Os direitos humanos de segunda geração ainda não foram incorporados à legislação nacional, permanecendo, pois, como normas programáticas do direito internacional humanitário.

**Comentários**

Questão tranquila e de fácil solução. Para acertarmos essa questão basta pensarmos na topografia do texto constitucional. Entre os títulos e capítulos da Constituição da República encontramos, entre outros os direitos sociais, positivados entre os art. 6º ao 11º. Apenas por isso poderíamos afirmar que a assertiva está incorreta.

Ademais, cumpre mencionar que a acepção de que os direitos compreendidos pela segunda dimensão possuem apenas caráter programático, resta plenamente superada pela doutrina e jurisprudência.



Atualmente, ainda que sejam normas que dependem de regulamentação ou de implementação estatal por intermédio de políticas públicas, todos os direitos sociais, econômicos e culturais possuem alguma carga de vinculatividade e eficácia direta.

Assim, a assertiva está **incorreta**.

**11. (CESPE/DPE-PI - 2009) Quanto às características dos direitos humanos julgue o item a seguir.**

A imprescritibilidade dos direitos fundamentais vincula-se à sua proteção contra o decurso do tempo.

**Comentários**

Uma das características dos direitos humanos é a imprescritibilidade. Isso quer dizer que esses direitos não se perdem com o decurso do tempo. São direitos protegidos de forma permanente devido a sua importância.

Para firmar o assunto, retomemos os principais aspectos da matéria:

As normas de Direitos Humanos não se esgotam com o passar do tempo (conceito).

Os Direitos Humanos não se sujeitam a prazos prescricionais.

A pretensão indenizatória decorrente de violação de determinado direito humano está sujeita à prescrição (salvo exceções como a das ações indenizatórias por danos morais decorrentes de atos de tortura ocorridos durante o Regime Militar de exceção brasileiro, segundo o STJ).

A assertiva está **correta**.

**12. (CESPE/DPE-ES - 2012) A respeito afirmação histórica dos Direitos Humanos julgue o item seguinte:**

A concepção contemporânea dos direitos humanos surgiu com o término da Primeira Grande Guerra Mundial.

**Comentários**

A questão maliciosamente tenta nos induzir a erro. Vimos na parte da afirmação histórica que a fase que comprehende a dignidade como valor supremo, marcando a concepção contemporânea dos Direitos Humanos ocorre após a 2<sup>a</sup> Guerra Mundial, e não com o término da 1<sup>a</sup> Grande Guerra.

Logo, a assertiva está **incorreta**.

**13. (CESPE/DEP-AC - 2012) Julgue o item seguinte:**

A Declaração Universal de Direitos Humanos foi proclamada pelos revolucionários franceses do final do século XVIII e confirmada, após a Segunda Guerra Mundial, pela Assembleia Geral das Nações Unidas.

**Comentários**

A questão está **incorreta** e faz confusão entre os períodos de evolução dos direitos humanos.



A Revolução Francesa (1789) lançou os pilares de liberdade, igualdade e fraternidade e estabeleceu uma série de direitos inéditos para o povo e dela se originou a “Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão”.

Já a Declaração Universal dos Direitos Humanos é um documento completamente diferente, que surgiu somente no século XX (1948), após a criação da ONU (1945).

**14. (CESPE/DPE-AC - 2012) Quanto à afirmação histórica dos direitos humanos julgue o item a seguir.**

A Constituição Mexicana de 1917 e a Constituição de Weimar de 1919 são marcos da afirmação dos direitos humanos de segunda geração.

**Comentários**

A Constituição Mexicana de 1917 e a Constituição de Weimar de 1919 declararam o surgimento de Estado de Bem-Estar Social (*Welfare State*) e estabeleceram uma série de direitos sociais que ampliaram a perspectiva em relação às dimensões dos direitos e às atuações estatais, notadamente, no que se refere à proteção dos direitos econômicos, sociais e culturais (direitos de segunda dimensão).

A assertiva está **correta**.

**15. (CESPE/DEP-AC - 2012) Quanto à afirmação histórica dos direitos humanos julgue o item a seguir.**

O Bill of Rights, de 1689, foi a primeira carta de direitos de que se tem notícia na história.

**Comentários**

A assertiva está **incorreta**, tendo em vista que foi a Magna Carta, de 1215, que representou a primeira carta de garantias e liberdades individuais concedidas aos nobres da Inglaterra pelo rei “João sem Terra”.

A finalidade principal do documento foi a submissão do rei às suas regras a **fim** de evitar arbitrariedades e excessiva cobrança de impostos, além de reconhecer direitos civis como a propriedade privada e o direito de ir e vir.

**16. (CESPE/PRF - 2013) No que se refere à fundamentação dos direitos humanos e à sua afirmação histórica, julgue os itens subsecutivos.**

A expressão direitos humanos de primeira geração refere-se aos direitos sociais, culturais e econômicos.

**Comentários**

Questão bastante fácil, que envolve os direitos típicos de cada geração.

Os **direitos de primeira dimensão** albergam os **direitos civis e políticos**. Já os **direitos sociais, econômicos e culturais** estão compreendidos na **segunda dimensão** dos Direitos Humanos.

Logo a assertiva está **incorreta**.



**17. (CESPE/DPE-ES - 2012) Julgue os seguintes itens, sobre a teoria geral, a afirmação histórica, os fundamentos e a universalidade dos direitos humanos.**

As três gerações de direitos humanos demonstram que visões de mundo diferentes refletem-se nas normas jurídicas voltadas à proteção da pessoa.

**Comentários**

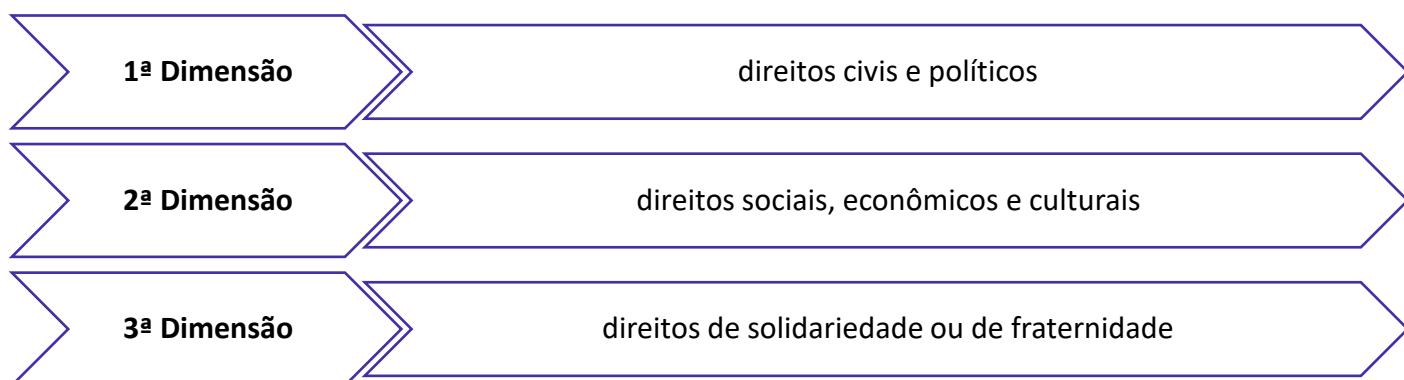
A assertiva está **correta**. A teoria das dimensões dos direitos humanos foi criada pelo jurista francês Karel Vasak, em 1979. Ele classificou os direitos humanos em três dimensões, com características próprias.

Os direitos de primeira dimensão são compostos pelos direitos civis e políticos ou direitos individuais.

Os direitos de segunda dimensão são os direitos sociais, econômicos e culturais.

Os direitos de terceira dimensão são de titularidade da comunidade, também chamados de direitos da solidariedade ou fraternidade.

Lembre-se:



**18. (CESPE/TJ-RO - 2012) São características das normas relativas a direitos humanos**

- a) a efetividade e a transparência.
- b) a imprescritibilidade e a individualidade.
- c) a inviolabilidade e a dependência.
- d) a inalienabilidade e a irrenunciabilidade.
- e) a complementaridade e a finalidade.

**Comentários**

São características das normas relativas a direitos humanos a inalienabilidade e a irrenunciabilidade.

A inalienabilidade caracteriza-se por não poderem ser vendidos, alienados, comercializados.

A irrenunciabilidade caracteriza-se por não poderem ser objeto de renúncia de disposição.



Dessa forma, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

**19. (CESPE/DPE-MA - 2011) Acerca da afirmação histórica dos direitos humanos, assinale a opção correta.**

- a) A Magna Carta, de 1215, instituiu a separação dos poderes ao declarar que o funcionamento do parlamento, um órgão que visa defender os súditos perante o rei, não pode estar sujeito ao arbítrio deste.
- b) Os sistemas das minorias e de mandatos, criados no âmbito das Nações Unidas, garantiam que os habitantes pertencentes às minorias de determinados países europeus enviassem petições ao Comitê de Minorias.
- c) A Declaração de Filadélfia é considerada a primeira carta política a atribuir aos direitos trabalhistas o estatuto de direito fundamental, juntamente com as liberdades individuais e os direitos políticos.
- d) A importância histórica do habeas corpus, de 1679, consiste no fato de que essa garantia judicial, instituída na Inglaterra para proteger a liberdade de locomoção, serviu de modelo para a criação de outras formas de proteção das liberdades fundamentais, como o juízo de amparo, na América Latina.
- e) A Constituição de Weimar foi o primeiro documento a afirmar os princípios democráticos na história política moderna.

**Comentários**

A **alternativa A** está incorreta. A Carta Magna, de 1215, foi o documento que criou as condições para que liberdades e direitos civis pudessem cada vez mais se estabelecer.

A **alternativa B** está incorreta. No sistema de minorias os Estados se comprometiam a não discriminá-los, garantindo-lhes direitos especiais necessários à preservação de sua integridade étnica, religiosa ou linguística. Enquanto, o sistema de mandato era aplicado apenas às ex-colônias dos países vencedores da Primeira Guerra Mundial.

A **alternativa C** está incorreta. A Constituição Mexicana, de 1917, foi a primeira a atribuir aos direitos trabalhistas a qualidade de direitos fundamentais, juntamente com as liberdades individuais e os direitos políticos.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. A importância histórica do habeas-corpus, de 1679, consistiu no fato de que essa garantia judicial, criada para proteger a liberdade de locomoção, tornou-se a matriz de todas as que vieram a ser criadas posteriormente, para a proteção de outras liberdades fundamentais.

A **alternativa E** está incorreta. A Declaração de Independência dos Estados Unidos foi o primeiro documento a afirmar os princípios democráticos, na história política moderna.

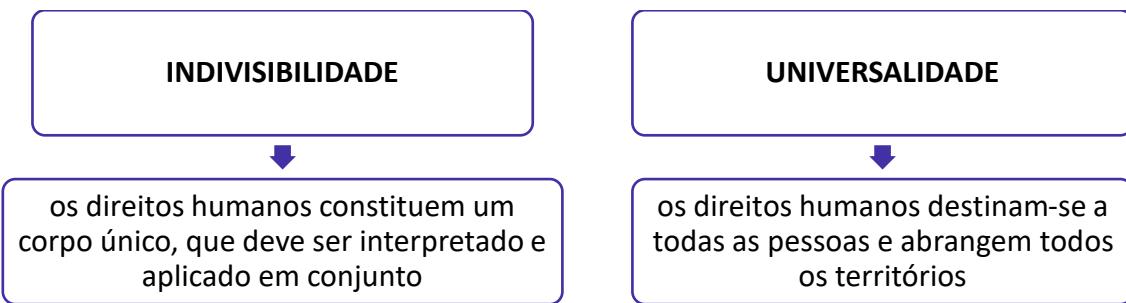
**20. (CESPE/DPE-ES - 2012) A respeito das características dos Direitos Humanos, julgue o item seguinte.**

A universalidade e a indivisibilidade são características próprias da concepção contemporânea dos direitos humanos.

**Comentários**

Certeiramente a indivisibilidade e a universalidade constituem características dos Direitos Humanos:





Logo, a assertiva está **correta**.

#### 21. (CESPE/DPE-ES - 2012) Julgue o item seguinte:

A universalidade dos direitos humanos, necessariamente, impõe a visão de mundo ocidental plasmada na Declaração Universal de Direitos Humanos.

#### Comentários

Vejam que a afirmação não faz sentido. A universalidade conforme estudamos, em contraponto com a ideia de relatividade, nos afirma que os Direitos Humanos tendem a serem aplicados para todas as pessoas e para todos os territórios, sempre respeitando as diferenças, de forma que não é possível pensar em imposição da visão de mundo ocidental e, ainda menos, na necessária imposição dessa visão, como afirmado na assertiva.

Logo, está **incorreta** a assertiva.

#### 22. (CESPE/DPE-RR - 2013) Julgue o item seguinte:

O conceito de universalismo de chegada sintetiza as garantias universais aptas a sustentar uma teoria dos direitos humanos intercultural.

#### Comentários

Não abordamos diretamente o assunto “universalismo de chegada”, mas decidimos trazer a questão na bateria de testes por um simples motivo: na hora da prova nos depararemos inevitavelmente com surpresas. Ademais, quanto mais “surpresas” vocês tiverem agora, menos vocês terão no dia da prova.

Pelo que vimos, ao longo desta aula, a pretensão dos Direitos Humanos é agregar as diferenças existentes para criar uma teoria dos Direitos Humanos aplicável a todos e em qualquer território. Portanto, podemos concluir que a assertiva está correta.



Agregando conteúdo, podemos distinguir:



○ **universalismo de partida:** parte de determinado acontecimento histórico pelo qual a sociedade passou para futuramente haver o diálogo e respeito aos Direitos Humanos.

○ **universalismo de chegada:** intenta a discussão multicultural, de forma que previamente a qualquer violação dos direitos humanos, a comunidade internacional tenha a exata noção a respeito do dever de proteção da dignidade da pessoa humana.

Está **correta** a assertiva, portanto.

**23. (CESPE/DPE-PI - 2012) Os direitos fundamentais possuem determinadas características que foram objeto de detalhado estudo da doutrina nacional e internacional. A respeito dessas características, julgue o item seguinte.**

O princípio da universalidade impede que determinados valores sejam protegidos em documentos internacionais dirigidos a todos os países.

#### Comentários

Devemos lembrar que a universalidade objetiva exatamente o contrário do afirmado: estabelecer determinados valores protegidos em documentos internacionais dirigidos a todos os países.

Logo, a assertiva está **incorreta**.

**24. (CESPE/DPE-PI - 2011) Os direitos fundamentais possuem determinadas características que foram objeto de detalhado estudo da doutrina nacional e internacional. A respeito dessas características, julgue o item seguinte.**

A irrenunciabilidade dos direitos fundamentais não destaca o fato de que estes se vinculam ao gênero humano.

#### Comentários

É exatamente pelo fato de se vincularem ao gênero humano que os direitos humanos são considerados irrenunciáveis, vale dizer, não constituem bens jurídicos patrimoniais, cuja disposição pelo seu titular é permitida.

Logo, a assertiva está **incorreta**.



## LISTA DE QUESTÕES

### CESPE

- 1. (CESPE/TJ-PA - 2020) No que se refere aos direitos humanos, assinale a opção correta.**
  - a) A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi elaborada no ano de 1968.
  - b) A Declaração Universal dos Direitos Humanos é um instrumento de direito com força de lei internacional.
  - c) A Convenção sobre a Declaração Universal dos Direitos Humanos baseia-se na criação de princípios éticos pelos quais os povos devem guiar-se.
  - d) Os direitos humanos são universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados.
  - e) A Rede de Proteção Social no Brasil foi aprovada antes da Convenção da ONU em 1989, o que deu ao Brasil destaque mundial no tocante aos direitos da criança e do adolescente.
- 2. (CESPE/TJ-PR - 2019) Considerando-se o surgimento e a evolução dos direitos fundamentais em gerações, é correto afirmar que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é considerado, pela doutrina, direito de**
  - a) primeira geração.
  - b) segunda geração.
  - c) terceira geração.
  - d) quarta geração.
- 3. (CESPE/PM-AL - 2018) Acerca do conceito, da abrangência e da evolução dos direitos humanos, julgue os seguintes itens.**

Embora seja objeto de tratados e convenções internacionais, a proteção aos direitos humanos limita-se ao âmbito de cada nação, em atenção ao princípio da soberania.
- 4. (CESPE/PM-AL - 2018) Acerca do conceito, da abrangência e da evolução dos direitos humanos, julgue os seguintes itens.**

Uma vez que a concepção de direitos humanos, que visam à promoção da igualdade e da dignidade humana, surgiu com a emergência dos direitos sociais, os direitos individuais - civis e políticos - não são considerados direitos humanos.
- 5. (CESPE/PM-AL - 2018) Acerca do conceito, da abrangência e da evolução dos direitos humanos, julgue os seguintes itens.**

O princípio da dignidade humana pode ser considerado um superprincípio: ele rege os direitos humanos no âmbito tanto do direito internacional, quanto do direito interno, com positivação dos direitos humanos em cada nação.
- 6. (CESPE/DPE-ES - 2012) Julgue o seguinte item, sobre a teoria geral, a afirmação histórica, os fundamentos e a universalidade dos direitos humanos.**



A hermenêutica diatópica constitui proposta de superação do debate sobre universalismo e relativismo cultural.

**7. (CESPE/DPE-PI - 2009) Quanto às características dos direitos humanos julgue o item a seguir.**

A imprescritibilidade dos direitos fundamentais vincula-se à sua proteção contra o decurso do tempo.

**8. (CESPE/DPE-PE - 2015) Julgue o item subsecutivo, a respeito de aspectos gerais e históricos dos direitos humanos.**

No Brasil, os entes federativos protegem automática e integralmente os chamados direitos humanos de segunda geração, ou direitos sociais, por força de consagração constitucional nesse sentido.

**9. (CESPE/MPE-RO - 2010) Quanto às dimensões dos direitos, julgue o item a seguir.**

Os direitos humanos de primeira geração referem-se às reivindicações de condições dignas de trabalho e originam-se das lutas sociais desencadeadas com a Revolução Industrial.

**10. (CESPE/MPE-RO - 2010) Quanto às dimensões dos direitos, julgue o item a seguir.**

Os direitos humanos de segunda geração ainda não foram incorporados à legislação nacional, permanecendo, pois, como normas programáticas do direito internacional humanitário.

**11. (CESPE/DPE-PI - 2009) Quanto às características dos direitos humanos julgue o item a seguir.**

A imprescritibilidade dos direitos fundamentais vincula-se à sua proteção contra o decurso do tempo.

**12. (CESPE/DPE-ES - 2012) A respeito afirmação histórica dos Direitos Humanos julgue o item seguinte:**

A concepção contemporânea dos direitos humanos surgiu com o término da Primeira Grande Guerra Mundial.

**13. (CESPE/DEP-AC - 2012) Julgue o item seguinte:**

A Declaração Universal de Direitos Humanos foi proclamada pelos revolucionários franceses do final do século XVIII e confirmada, após a Segunda Guerra Mundial, pela Assembleia Geral das Nações Unidas.

**14. (CESPE/DEP-AC - 2012) Quanto à afirmação histórica dos direitos humanos julgue o item a seguir.**

A Constituição Mexicana de 1917 e a Constituição de Weimar de 1919 são marcos da afirmação dos direitos humanos de segunda geração.

**15. (CESPE/DEP-AC - 2012) Quanto à afirmação histórica dos direitos humanos julgue o item a seguir.**

O Bill of Rights, de 1689, foi a primeira carta de direitos de que se tem notícia na história.

**16. (CESPE/PRF - 2013) No que se refere à fundamentação dos direitos humanos e à sua afirmação histórica, julgue os itens subsecutivos.**

A expressão direitos humanos de primeira geração refere-se aos direitos sociais, culturais e econômicos.

**17. (CESPE/DPE-ES - 2012) Julgue os seguintes itens, sobre a teoria geral, a afirmação histórica, os fundamentos e a universalidade dos direitos humanos.**

As três gerações de direitos humanos demonstram que visões de mundo diferentes refletem-se nas normas jurídicas voltadas à proteção da pessoa.



**18. (CESPE/TJ-RO - 2012) São características das normas relativas a direitos humanos**

- a) a efetividade e a transparência.
- b) a imprescritibilidade e a individualidade.
- c) a inviolabilidade e a dependência.
- d) a inalienabilidade e a irrenunciabilidade.
- e) a complementaridade e a finalidade.

**19. (CESPE/DPE-MA - 2011) Acerca da afirmação histórica dos direitos humanos, assinale a opção correta.**

- a) A Magna Carta, de 1215, instituiu a separação dos poderes ao declarar que o funcionamento do parlamento, um órgão que visa defender os súditos perante o rei, não pode estar sujeito ao arbítrio deste.
- b) Os sistemas das minorias e de mandatos, criados no âmbito das Nações Unidas, garantiam que os habitantes pertencentes às minorias de determinados países europeus enviassem petições ao Comitê de Minorias.
- c) A Declaração de Filadélfia é considerada a primeira carta política a atribuir aos direitos trabalhistas o estatuto de direito fundamental, juntamente com as liberdades individuais e os direitos políticos.
- d) A importância histórica do habeas corpus, de 1679, consiste no fato de que essa garantia judicial, instituída na Inglaterra para proteger a liberdade de locomoção, serviu de modelo para a criação de outras formas de proteção das liberdades fundamentais, como o juízo de amparo, na América Latina.
- e) A Constituição de Weimar foi o primeiro documento a afirmar os princípios democráticos na história política moderna.

**20. (CESPE/DPE-ES - 2012) A respeito das características dos Direitos Humanos, julgue o item seguinte.**

A universalidade e a indivisibilidade são características próprias da concepção contemporânea dos direitos humanos.

**21. (CESPE/DPE-ES - 2012) Julgue o item seguinte:**

A universalidade dos direitos humanos, necessariamente, impõe a visão de mundo ocidental plasmada na Declaração Universal de Direitos Humanos.

**22. (CESPE/DPE-RR - 2013) Julgue o item seguinte:**

O conceito de universalismo de chegada sintetiza as garantias universais aptas a sustentar uma teoria dos direitos humanos intercultural.

**23. (CESPE/DPE-PI - 2012) Os direitos fundamentais possuem determinadas características que foram objeto de detalhado estudo da doutrina nacional e internacional. A respeito dessas características, julgue o item seguinte.**

O princípio da universalidade impede que determinados valores sejam protegidos em documentos internacionais dirigidos a todos os países.

**24. (CESPE/DPE-PI - 2011) Os direitos fundamentais possuem determinadas características que foram objeto de detalhado estudo da doutrina nacional e internacional. A respeito dessas características, julgue o item seguinte.**



A irrenunciabilidade dos direitos fundamentais não destaca o fato de que estes se vinculam ao gênero humano.



## GABARITO

- |                     |                      |                      |
|---------------------|----------------------|----------------------|
| <b>1.</b> D         | <b>9.</b> INCORRETA  | <b>17.</b> CORRETA   |
| <b>2.</b> C         | <b>10.</b> INCORRETA | <b>18.</b> D         |
| <b>3.</b> INCORRETA | <b>11.</b> CORRETA   | <b>19.</b> D         |
| <b>4.</b> INCORRETA | <b>12.</b> INCORRETA | <b>20.</b> CORRETA   |
| <b>5.</b> CORRETA   | <b>13.</b> INCORRETA | <b>21.</b> INCORRETA |
| <b>6.</b> CORRETA   | <b>14.</b> CORRETA   | <b>22.</b> CORRETA   |
| <b>7.</b> CORRETA   | <b>15.</b> INCORRETA | <b>23.</b> INCORRETA |
| <b>8.</b> INCORRETA | <b>16.</b> INCORRETA | <b>24.</b> INCORRETA |



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concursado(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.